



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano X Nº 66

Brasília, quarta-feira, 11 de abril de 2001

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Gim Argello (PMDB)
Vice-Presidente: Edimar Pireneus (PMDB)
1º Secretário: Maria José Maninha (PT)
Suplente: Paulo Tadeu (PT)
2º Secretário: Xavier (PSD)
Suplente: Anilcéia Machado (PSDB)
3º Secretário: João de Deus (PDT)
Suplente: Alirio Neto (PPS)

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Rajão (PMDB)
Vice-Presidente: Lúcia Carvalho (PT)
Membros Efetivos: Lúcia Carvalho (PT), Rajão (PMDB), Renato Rainha (PL), Silvio Linhares (PMDB) e Wilson Lima (PSD)
Suplentes: Anilcéia Machado (PSDB), João Carlos (PMDB), João de Deus (PDT), Jorge Cauhy (PMDB) e Paulo Tadeu (PT)

II - COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente: César Lacerda (PTB)
Vice-Presidente: Nijed Zakhour (PMDB)
Membros Efetivos: César Lacerda (PTB), João Carlos (PMDB), João de Deus (PDT), Nijed Zakhour (PMDB) e Wasny de Roure (PT)
Suplentes: Benício Tavares (PTB), José Edmar (PMDB), Maria José Maninha (PT), Rodrigo Rollemberg (PSB) e Silvio Linhares (PMDB)

III - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente: Paulo Tadeu (PT)
Vice-Presidente: Jorge Cauhy (PMDB)
Membros Efetivos: Benício Tavares (PTB), Jorge Cauhy (PMDB), Paulo Tadeu (PT), Rodrigo Rollemberg (PSB) e Tático (PSC)
Suplentes: César Lacerda (PTB), João Carlos (PMDB), José Edmar (PMDB), Maria José Maninha (PT) e Renato Rainha (PL)

IV - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Presidente: Aguinaldo de Jesus (PFL)
Vice-Presidente: Alirio Neto (PPS)
Membros Efetivos: Aguinaldo de Jesus (PFL), Alirio Neto (PPS), Chico Floresta (PT), Nijed Zakhour (PMDB) e Tático (PSC)
Suplentes: Jorge Cauhy (PMDB), Paulo Tadeu (PT), Rajão (PMDB), Rodrigo Rollemberg (PSB) e Xavier (PSD)

V - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Presidente: Chico Floresta (PT)
Vice-Presidente: João Carlos (PMDB)
Membros Efetivos: Alirio Neto (PPS), Chico Floresta (PT), João Carlos (PMDB), Jorge Cauhy (PMDB) e Xavier (PSD)
Suplentes: Benício Tavares (PTB), Nijed Zakhour (PMDB), Renato Rainha (PL), Silvio Linhares (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

VI - COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Presidente: José Edmar (PMDB)
Vice-Presidente: Silvio Linhares (PMDB)
Membros Efetivos: Anilcéia Machado (PSDB), José Edmar (PMDB), Renato Rainha (PL), Silvio Linhares (PMDB) e Wasny de Roure (PT)
Suplentes: Aguinaldo de Jesus (PFL), Alirio Neto (PPS), Chico Floresta (PT), Rajão (PMDB) e Tático (PSC)

VII - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E SEGURANÇA

Presidente: Rodrigo Rollemberg (PSB)
Vice-Presidente: Maria José Maninha (PT)
Membros Efetivos: José Edmar (PMDB), Maria José Maninha (PT), Rajão (PMDB), Rodrigo Rollemberg (PSB) e Wilson Lima (PSD)
Suplentes: Anilcéia Machado (PSDB), Alirio Neto (PPS), Lúcia Carvalho (PT), Nijed Zakhour (PMDB) e Tático (PSC)

Sumário

Ata	1
Leis Complementares	21
Leis	23
Redações Finais	25
Comissões	26
Mesa Diretora	37
Atos Administrativos	38
Fiscal	40
Tomada de Preços	40
Extratos de Termo de Doação	40

Ata

TERCEIRA SECRETARIA DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA

ATA DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA,

EM 3 DE ABRIL DE 2001.

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputados João de Deus e Maninha.

SECRETARIA: Deputada Lucia Carvalho.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 15 horas e 26 minutos.

TÉRMINO: 16 horas e 20 minutos.

PRESENÇA: Compareceram os seguintes deputados:

- | | |
|----------------------------|----------------------------|
| • Aguinaldo de Jesus (PFL) | • Maninha (PT) |
| • Alirio Neto (PPS) | • Nijed Zakhour (PMDB) |
| • Anilcéia Machado (PSDB) | • Paulo Tadeu (PT) |
| • Benício Tavares (PTB) | • Rajão (PMDB) |
| • César Lacerda (PTB) | • Renato Rainha (PL) |
| • Chico Floresta (PT) | • Rodrigo Rollemberg (PSB) |
| • Edimar Pireneus (PMDB) | • Silvio Linhares (PMDB) |
| • João de Deus (PDT) | • Wasny de Roure (PT) |
| • João Carlos (PMDB) | • Wilson Lima (PSD) |
| • Jorge Cauhy (PMDB) | • Xavier (PSD) |
| • Lucia Carvalho (PT) | • Gim (PMDB) |

1 - ABERTURA**Presidente (Deputado João de Deus):**

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.1 - LEITURA DAS ATAS

- São lidas e aprovadas, sem observações, as Atas das 23ª Sessão Ordinária e da 6ª Sessão Extraordinária.

1.2 - COMUNICADOS DA MESA

- Mensagem nº 151, de 2001, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 1.968/2001.
- Mensagem nº 152, de 2001, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 1.969/2001.
- Mensagem nº 153, de 2001, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 154, de 2001, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 1970/2001.
- Projeto de Lei Complementar nº 951, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Projeto de Lei nº 1.971, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Projeto de Lei nº 1.972, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Projeto de Lei nº 1.973, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Projeto de Lei nº 1.974, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Projeto de Lei nº 1.975, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Projeto de Lei nº 1.976, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 284, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 285, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 286, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 287, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 288, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 289, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 290, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 291, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 292, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 293, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 294, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 295, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 296, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 297, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 298, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 299, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 300, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 301, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 302, de 2001, de autoria da Deputada Anilcéia Machado.
- Indicação nº 303, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 304, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 305, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 306, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 307, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 308, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.

- Indicação nº 309, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 310, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 311, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 312, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 313, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 314, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 315, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 316, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 317, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 318, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 319, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 320, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 321, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 322, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 323, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 324, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 325, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 326, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 327, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 328, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 329, de 2001, de autoria do Deputado Alírio Neto.

Mensagem nº 151/2001

Brasília, 27 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação dessa Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que acrescenta os §§ 5º e 6º ao art. 1º da Lei nº 513, de 28 de julho de 1993, autorizando a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF a delegar a pessoa jurídica ou a consórcio de empresas, os serviços metroviários que lhe haviam sido originariamente outorgados pela referida lei cuja alteração ora se contempla.

Com efeito, por força do § 1º do art. 1º da Lei nº 513/93, o METRÔ-DF foi criado com a finalidade de “planejar, projetar, construir, operar e manter sistema de transporte público coletivo sobre trilhos no Distrito Federal, assim como explorar comercialmente marcas, patentes, tecnologia e serviços técnicos especializados, vinculados ou decorrentes de sua atividade produtiva”.

A delegação dos serviços metroviários, que na concepção na original da lei criadora do METRÔ-DF permanecia, por outorga legal, nas mãos da Companhia, é uma medida inadiável, considerando os inúmeros fatores de ordem jurídico-institucional, técnica e econômica, que não podem ser ignorados pelo Poder Executivo, sob pena de comprometimento da prestação desses serviços imprescindíveis à população.

No documento intitulado PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL DO DISTRITO FEDERAL, PERÍODO 1999-2001, firmado entre nosso governo e o governo federal, restaram fixadas inúmeras obrigações à administração local, em cumprimento ao disposto na cláusula décima quarta do CONTRATO STN/COAFI firmado entre a União e o GDF, em 29.7.99, no âmbito da Lei nº 9.496/97.

Na verdade, não se está tratando de um fato recente, porquanto a administração passada já havia firmado outros compromissos com a área federal, com profunda repercussão para a Companhia do Metropolitano. Conforme se pode ver do item 21 daquele Protocolo, firmado pelo atual governo, ficou evidenciado que: “Assim, em 1997, o Distrito Federal firmou Protocolo de Acordo com o Governo Federal onde se comprometeu a cumprir, com prazos determinados até março de 1998, um conjunto de doze metas relativas aos gastos de pessoal e das empresas estatais (...)”.

O governo que nos antecedeu, ao estabelecer em 1997 as regras do relacionamento financeiro com a União, firmou Protocolo de Acordo, que consignava o seguinte no que tange às empresas estatais:

“OS REPRESENTANTES DO GOVERNO FEDERAL E DO GDF ACORDAM OS SEGUINTE PONTOS:

**DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA**

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Presidência

Coordenador: Randal Martins Junqueira

Editora Executiva: Nelci Maria Stein - Reg.Prof. 147/02/62 - MTb-DF

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Redação: 348-8412 - 348-8963

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF

www.cl.df.gov.br

2º) Em relação às empresas estatais, o GDF:

d) procederá à concessão ao setor privado, por meio de licitação, da operação do METRÔ, desde a sua entrada em funcionamento, visando à eliminação ou minimização do valor de subsídios" (grifo não original)

Fica patente, portanto, que concessão ao setor privado, mediante licitação dos serviços metroviários – tal como pugna o § 5º a ser acrescido ao art. 1º da Lei nº 513/93 – antecede à nossa gestão à frente do Governo, já que se tratava de obrigação já assumida no passado perante a União.

Além do que vem de ser considerado quanto ao compromisso assumido no Protocolo firmado em 1999 com a União, que ratifica pontos assumidos em Protocolo anterior, há que se ter presente que

nos últimos anos, os grandes empreendimentos na área de transporte coletivo urbano vêm se realizando a partir de parcerias entre o setor público e privado. Dentre os motivos dessa combinação, ressaltam-se as mudanças nas estratégias governamentais, que concentram os esforços e recursos estatais em atividades típicas: Educação, Saúde, Segurança e Infraestrutura Básica.

Com essa visão, o Governo do Distrito Federal, assessorado pela Fundação Getúlio Vargas, vem implantando uma ampla reforma administrativa, com o objetivo de otimizar suas ações, reduzir custos e integrar melhor as suas políticas sociais. Para isto, já reduziu o número de Secretarias de Estado, eliminando excessos de funções gratificadas, e vem promovendo a fusão de empresas públicas e a extinção de outras, sobretudo aquelas que podem ser conduzidas eficientemente pela iniciativa privada.

É nesse contexto de modernização do Estado e no cumprimento do compromisso assumido com o Governo Federal que o Poder Executivo decidiu viabilizar a concessão à iniciativa privada, por meio de licitação, a operação do sistema metroviário.

Para tanto, vale-se a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal de experiências exitosas na privatização dos serviços metroviários, como é o caso do Rio de Janeiro e o de Salvador, cidades nas quais as companhias do metropolitano também adotaram esta solução, sob pena de comprometer a prestação daqueles serviços essenciais.

Neste sentido, o Projeto de Lei ora anexado acrescenta o § 5º ao art. 1º da Lei nº 513, prevendo a possibilidade de delegação a pessoa jurídica ou a consórcio de empresas que demonstrem capacidade de desempenho os serviços metroviários e rodoviários de passageiros na sua área de influência, mediante licitação na modalidade de concorrência, por meio de concessão pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, obedecidas as condições regulamentares necessárias à prestação adequada do serviço.

Nos estudos com vistas a essa concessão, concluiu-se que deve ser licitado não apenas o modo de transporte metroviário, mas também o modo rodoviário urbano na área de influência do METRÔ, já que o sistema de transporte deverá ser operado com integração física e tarifária e a concessão de todo o serviço integrado permitirá melhor racionalização do sistema e minimização de custos operacionais.

Licitando também as linhas de transporte rodoviário na área de influência do METRÔ (Samambaia, Ceilândia, Taguatinga, Águas Claras, Guará e Plano Piloto), estará o Governo do Distrito Federal dando pleno cumprimento ao disposto no art 175 da Constituição Federal.

Ademais, o presente Projeto de Lei, além de dar efetividade ao art. 175 da Constituição Federal, cumpre com rigor o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 9.074, de 07.7.95, que exige lei autorizativa para que a União, Estados, o Distrito Federal e Municípios executem obras e serviços públicos por meio de concessão ou permissão de serviços públicos.

Por derradeiro, dois pontos merecem destaque no presente projeto de lei. O primeiro diz respeito ao prazo da delegação dos serviços metroviários e rodoviários, consignado ao final do § 5º. O prazo de 25 (vinte e cinco) anos se justifica diante do fato de que a atividade a ser licitada deverá ser atrativa tanto para o Estado quanto para o futuro concessionário, na prestação de um serviço adequado e contínuo à população usuária.

O segundo ponto se refere à necessidade de destinar à Companhia do Metropolitano do DF todos os bens necessários à operação do sistema integrado que será objeto da concessão, como medida necessária à própria efetividade da própria delegação. Tal medida, constante do § 6º a ser acrescido ao art. 1º da Lei nº 513/93, é oportuna e cumpre determinação do Colendo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e seus ilustres pares protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador do Distrito Federal

Exmo Sr.

Deputado JORGE AFONSO ARGELLO

MD Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

PROJETO DE LEI Nº

PL 1989 /2001

2001

(Do Poder Executivo)

Acrescenta os §§ 5º e 6º ao art. 1º da Lei nº 513, de 28 de julho e dá outras providências

ÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 513, de 28 de julho de 1993, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

“§ 5º - O METRÔ-DF poderá delegar a pessoa jurídica ou a consórcio de empresas que demonstrem capacidade de desempenho os serviços metroviários e rodoviários de passageiros em sua área de influência, mediante licitação na modalidade de concorrência, por meio de concessão pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, obedecidas as condições regulamentares necessárias à prestação adequada do serviço.

§ 6º - Os bens necessários à operação dos sistemas mencionados no parágrafo anterior deverão ser incorporados ao patrimônio do METRÔ-DF.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM

Nº 152/2001-GAG

Brasília, 27 de Março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à apreciação dessa egrégia Casa o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre os parâmetros técnicos legais a serem observados nas atividades de datilografia ou processamento eletrônico de dados pelos Escrivães da Polícia Civil do Distrito Federal.

A proposta em questão tem por objetivo estabelecer, além dos já fixados por normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, outros parâmetros a serem aplicados por ocasião das atividades desenvolvidas pelos Escrivães da Polícia Civil do Distrito Federal, consoante já ressaltado, notadamente quanto ao número de toques por ocasião dos trabalhos de datilografia ou processamento de dados e a gradual exigência de produção quando do retorno do servidor afastado de trabalho por motivo de doença.

Pretende-se com a proposição, também, estabelecer em 06 (seis) horas o tempo efetivo de trabalho contínuo diário à referida categoria, tornando mais produtiva a escala de serviço dos referidos profissionais.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e seus ilustres pares meus protestos de respeito e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador do Distrito Federal

PROJETO DE LEI Nº

DE

PL 1989 /2001

DE 2001.

Dispõe sobre os parâmetros técnicos legais a serem observados nas atividades de datilografia ou processamento eletrônico de dados.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Na execução de atividades de datilografia ou processamento eletrônico de dados pelos Escrivães de Polícia Civil do Distrito Federal, independentemente de sua lotação, serão observados os seguintes parâmetros técnicos legais, além dos fixados por normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

I - o número máximo de toques não deverá ser superior a oito mil toques por hora trabalhada;

II - a exigência de produção em relação ao número de toques deverá ser iniciada em níveis inferiores ao máximo estabelecido no item I, e ser aumentada progressivamente, quando do retorno do servidor afastado do trabalho por motivo de doença.

III - o tempo efetivo de trabalho será de seis horas contínuas diárias.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior ficará a critério da Administração a adequação das escalas de serviço, incluindo os servidores de plantão.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM

Nº 153 /01-GAG

Brasília, 29 de Março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o *Projeto de Lei nº 2.208/96*, que "Dispõe sobre atendimento especializado aos alunos portadores de deficiência", o qual se converteu na Lei nº 2.698, de 21 de Março de 2001, publicada no DODF nº 61, de 28 de março de 2001.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO GIM ARGELLO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 2.698 DE 21 DE Março DE 2001
(Autoria dos Projetos: Deputados Distrital Filippelli e Benício Tavares)

Dispõe sobre atendimento especializado aos alunos portadores de deficiência.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Público do Distrito Federal prestará atendimento educacional especializado aos alunos portadores de deficiência matriculados em estabelecimentos públicos e particulares da rede de ensino, em classes comuns ou especiais.

Art. 2º Do atendimento especializado de que trata esta Lei deverá constar o acompanhamento itinerante de acordo com a deficiência apresentada, bem como todo e qualquer meio ou instrumento de apoio ao estudante a ser definido em regulamento.

Art. 3º Os estabelecimentos escolares informarão à Divisão de Ensino Especial do Departamento de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal a quantidade de alunos matriculados e as deficiências apresentadas.

Art. 4º A Fundação Educacional do Distrito Federal atenderá aos pleitos solicitados no prazo de trinta dias do recebimento dos mesmos.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada no prazo de sessenta dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de março de 2001
113ª da República e 113ª do Brasil

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria dos Projetos: Deputados Distrital Filippelli e Benício Tavares)

Dispõe sobre atendimento especializado aos alunos portadores de deficiência.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O Poder Público do Distrito Federal prestará atendimento educacional especializado aos alunos portadores de deficiência matriculados em estabelecimentos públicos e particulares da rede de ensino, em classes comuns ou especiais.

Art. 2º Do atendimento especializado de que trata esta Lei deverá constar o acompanhamento itinerante de acordo com a deficiência apresentada, bem como todo e qualquer meio ou instrumento de apoio ao estudante a ser definido em regulamento.

Art. 3º Os estabelecimentos escolares informarão à Divisão de Ensino Especial do Departamento de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal a quantidade de alunos matriculados e as deficiências apresentadas.

Art. 4º A Fundação Educacional do Distrito Federal atenderá aos pleitos solicitados no prazo de trinta dias do recebimento dos mesmos.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada no prazo de sessenta dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de fevereiro de 2001

DEPUTADO GIM ARGELLO
Presidente

MENSAGEM

Nº 154/2001-GAG

Brasília, 03 de abril de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei alterando e revogando a Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, que cria o Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ-DF, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e sustentável do Distrito Federal, mediante a implantação, expansão, modernização e reativação de empreendimentos produtivos dos setores econômicos.

O PRÓ-DF conta com o Conselho de Política de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal - CPDI, órgão de deliberação de primeiro grau, presidido pelo Governador do Distrito Federal, diretamente a ele vinculado, além de seis câmaras temáticas e dois colegiados, cujo apoio técnico e administrativo é prestado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, que exerce também a função de operacionalizar o PRÓ-DF na instalação das empresas, acompanhando e fiscalizando sua implantação.

Após um ano e meio de institucionalização, o PRÓ-DF requer ajustes em sua estrutura, a fim de torná-lo mais ágil operacionalmente, melhor capacitando-o a atingir os seus objetivos e acompanhar a dinâmica econômica que ele próprio dá origem.

De fato, é outra a realidade da economia do Distrito Federal. Em apenas dezoito meses de funcionamento do Programa, registra-se acentuada queda do desemprego, investimentos diretos programados pelas 2.300 empresas, com projetos aprovados, superiores a R\$ 630 milhões, além da geração de empregos, tributos, expansão da produção e do nível de atividades do mercado interno, favorecendo o atendimento da demanda e criando excedentes exportáveis.

O Governo sente-se, pois, reconfortado em ver que a empresa local está sendo valorizada e conquistando condições para atuar, inclusive fora das fronteiras do Distrito Federal, com produção de qualidade e preços competitivos, graças a um programa governamental de apoio e incentivo às iniciativas empreendedoras do empresário que acredita nas potencialidades na nossa economia.

Asseguro a Vossa Excelência que o Distrito Federal, sob a égide do PRÓ-DF, se situa dentre as Unidades da Federação que oferecem as melhores condições de competitividade na atração de novos investimentos do setor privado, consolidando-se como dinâmico pólo de desenvolvimento do País.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria, solicito a Vossa Excelência, nos termos art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, seja dado ao presente Projeto de Lei regime de urgência.

Respeitosamente,

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

À Sua Excelência o Senhor Deputado
JORGE AFONSO ARGELLO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Nesta

PROJETO DE LEI Nº 1.157/2001 DE 2001
(Autor do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, que cria o Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ-DF e extingue programas de desenvolvimento econômico do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Instituído pela Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, o Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ-DF, tem sua estrutura definida na forma deste diploma legal.

Parágrafo único. Extintos pela citada Lei 2.427, o Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – PRODECON e o Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – CDE, instituídos pela Lei nº 289, de 03 de julho de 1992, alterada pela Lei nº 409, de 15 de janeiro de 1993, e o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal – PADES, criado pela Lei nº 1.314, de 19 de dezembro de 1997, têm seus objetivos e finalidades atendidos pelo PRÓ-DF.

Art. 2º O PRÓ-DF tem como objetivo a promoção do desenvolvimento econômico integrado e sustentável do Distrito Federal, mediante a implantação, expansão, modernização e reativação de empreendimentos produtivos que atendam aos critérios estabelecidos nesta Lei e no seu regulamento, bem como em legislação específica de natureza fiscal e tributária.

Art. 3º O Conselho de Política de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal – CPDI, órgão de deliberação de primeiro grau, diretamente vinculado ao Governador do Distrito Federal, compõe-se das seguintes câmaras temáticas e colegiados:

- I- Câmara de Apoio à Micro e Pequena Empresa;
- II- Câmara de Integração e Expansão Econômica;
- III- Câmara de Projetos Estratégicos;
- IV- Câmara de Incentivos, Crédito e Financiamento;
- V- Câmara de Cooperação Econômica, Ambiental e Tecnológica;
- VI- Câmara de Emprego Social;
- VII- Comissão Recursal das Câmaras Temáticas;
- VIII- Comitê de Consulta Prévia.

Art. 4º A operacionalização do PRÓ-DF dá-se por intermédio da concessão de incentivos e benefícios econômicos, fiscais, tributários, creditícios e de infraestrutura, e outros previstos em lei.

Art. 5º A seleção dos empreendimentos e a concessão dos incentivos e benefícios constantes desta Lei obedecerão a critérios e disposições, estabelecidos em regulamento, que contemplem:

- I- grau de contribuição relativa para o desenvolvimento sócio-econômico do Distrito Federal;
- II- compatibilidade com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT) e com o Plano Diretor da localidade do empreendimento;
- III- contribuição para a proteção e preservação ambiental e não comprometimento dos recursos naturais;
- IV- viabilidade técnica, econômica e financeira;
- V- definição das fontes relativas ao capital inicial, inclusive o capital de giro;
- VI- dimensão dos investimentos e prazo de conclusão do projeto;
- VII- evolução tecnológica de produto e de processo produtivo.

CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 6º São beneficiários do PRÓ-DF os empreendimentos produtivos com capacidade de geração de empregos, desenvolvimento tecnológico, ambiental e de caráter estratégico, cujas atividades sejam desempenhadas na agricultura, indústria, comércio, serviços, transportes, turismo, inclusive as de natureza institucional e comunitária, e ainda cooperativas de produção e trabalho, cujos projetos contemplem:

- I- a implantação de um novo empreendimento produtivo;
- II- a expansão ou realocação de empreendimento produtivo já instalado;
- III- a modernização de empreendimento produtivo;
- IV- a reativação de empreendimento produtivo;
- V- a implantação de empreendimento produtivo, cujo resultado implique na preservação ou recuperação de área ambientalmente degradada;
- VI- a implantação de empreendimento produtivo destinado à reciclagem de materiais ou resíduos;
- VII- outros empreendimentos que melhorem de forma expressiva a infra-estrutura viária, de transportes, de armazenamento e de logística integrada de desenvolvimento do Distrito Federal.

§ 1º Para efeitos do disposto no caput, poderão ser considerados de natureza complementar ao desenvolvimento econômico integrado e sustentável do Distrito Federal projetos localizados na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, prevista na Lei Complementar Federal nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, e alterações.

§ 2º A seu juízo, o Governo do Distrito Federal poderá fazer gestões junto aos Estados de Goiás e Minas Gerais, e municípios abrangidos pela RIDE, podendo firmar convênios e tratados, com a finalidade de apoiar empreendimentos referidos no § 1º.

§ 3º Para fazer jus aos incentivos dispostos nesta Lei, o beneficiário deverá atender aos requisitos e condicionantes definidos em regulamento.

§ 4º Os benefícios e incentivos referidos nesta Lei serão concedidos mediante deliberação do CPDI, por recomendação da respectiva câmara temática.

§ 5º A concessão dos benefícios estabelecidos nesta Lei, para os projetos previstos nos incisos II e III do art. 6º, levará em consideração o aumento da capacidade produtiva instalada, na forma definida em regulamento.

§ 6º A concessão dos benefícios a projetos previstos nos incisos I e VII do art. 6º será feita prioritariamente aos empreendimentos que adotem procedimentos ou Sistemas de Gestão Ambiental – SGA.

§ 7º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal providenciará a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal, da relação dos empreendimentos apreciados pelo CPDI.

CAPÍTULO III
DOS INCENTIVOS

Art. 7º Os incentivos e benefícios de que trata esta Lei compreendem os de natureza:

- I- creditícios;
- II- fiscais e tributários;
- III- econômicos e de infra-estrutura;
- IV- tarifários;
- V- capacitação empresarial e profissional;
- VI- implantação de Sistemas de Gestão Ambiental – SGA.

§ 1º Os incentivos e benefícios relacionados neste artigo serão concedidos, na forma do regulamento, proporcionalmente ao potencial de geração de emprego e participação tributária de cada empreendimento, sua localização, inovação tecnológica, desenvolvimento ambiental e contribuição estratégica para o desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal.

§ 2º Os incentivos de natureza fiscal e tributária serão objeto de legislação específica.

Art. 8º A concessão de incentivo creditício será na forma de empréstimos, de acordo com linhas de crédito de instituições financeiras, conveniados ou não com o Governo do Distrito Federal, e fundos de fomento ao desenvolvimento, compreendendo:

- I- capital de giro;
- II- financiamento para implantação do projeto;
- III- outras modalidades definidas em legislação específica.

Art. 9º A concessão do incentivo creditício, cuja fonte seja o Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – FUNDEF, de que trata o artigo anterior, será realizada em condições favorecidas relativamente a prazos, carência, amortização, encargos básicos e atualização monetária.

Parágrafo único. A concessão do incentivo creditício, cuja fonte seja o FUNDEF, implicará na obrigatoriedade de pagamento, por parte do beneficiário, de percentual fixado pelo CPDI, incidente sobre o valor do financiamento e do investimento programado.

Art. 10. A concessão do incentivo tributário terá por objeto a viabilização da produção, comercialização ou prestação de serviços, de empreendimentos considerados de caráter estratégico para o desenvolvimento econômico sustentável do Distrito Federal, na forma do disposto na legislação específica, observados os critérios e as condições constantes da legislação tributária do Distrito Federal.

§ 1º A administração da concessão dos incentivos tributários, em todas as suas fases, aspectos e condicionantes, inclusive aqueles que dizem respeito ao acompanhamento da execução do empreendimento produtivo incentivado, serão de exclusiva competência da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.

§ 2º Para usufruir dos incentivos fiscais e tributários, o interessado deverá apresentar à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento o Atestado de Implantação Definitivo, expedido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

Art. 11. A concessão do incentivo fiscal, observados os critérios e as condições constantes da legislação específica, far-se-á sob a forma de:

- I- isenção total ou parcial do pagamento do Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis – ITBI;
- II- isenção total ou parcial do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
- III- isenção total ou parcial do Imposto sobre Serviços – ISS;

Art. 12. O benefício de natureza econômica compreenderá a concessão do terreno para implantação do projeto, em condições favorecidas, na forma do regulamento.

§ 1º O Poder Executivo poderá construir galpões industriais coletivos em regiões administrativas do Distrito Federal, preferencialmente localizados nas ADE'S, para fins de cessão, por prazo fixado em regulamento, preferencialmente a micro e pequenas indústrias.

§ 2º Os terrenos referidos no caput deste artigo serão concedidos mediante contrato de concessão de direito real de uso, com opção de compra, pelos prazos e descontos a seguir indicados:

- I- microempresa e empresa de pequeno porte, assim consideradas aquelas enquadradas pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento:
 - a) prazo contratual de sessenta meses;
 - b) desconto de noventa por cento no valor da aquisição do terreno, quando a implantação for efetivada no prazo de até vinte e quatro meses, contados da data de assinatura do respectivo instrumento com a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP;
 - c) desconto de setenta por cento no valor da aquisição do terreno, quando a implantação for efetivada no prazo de até trinta e seis meses, contados da data da assinatura do respectivo instrumento com a TERRACAP;
- d) carência de doze meses para início de pagamento da taxa de ocupação;
- II- empresas de médio e grande porte:
 - a) prazo contratual de sessenta meses;
 - b) desconto de oitenta por cento no valor de aquisição do terreno, quando a implantação for efetivada no período de até vinte e quatro meses, contados da data de assinatura do respectivo instrumento com a TERRACAP;
 - c) desconto de sessenta por cento no valor de aquisição do terreno, quando a implantação for efetivada no período de até trinta e seis meses, contados da data da assinatura do respectivo instrumento com a TERRACAP;
 - d) carência de doze meses para início de pagamento da taxa de ocupação.

§ 3º Na forma do regulamento, quando se tratar de empreendimento estratégico ou de relevante interesse social e econômico para o Distrito Federal, ou de recuperação ambiental, ou ainda, se situar em área de dinamização ou recuperação econômica, independentemente do porte da empresa, mediante parecer fundamentado da Câmara de Projetos Estratégicos e aprovação do CPDI, serão observadas as seguintes condições:

- a) prazo contratual de até cem meses;
- b) desconto de até noventa e cinco por cento no valor de aquisição do terreno, quando a implantação for efetivada no prazo de até trinta e seis meses, contados da data de assinatura do respectivo instrumento com a TERRACAP;
- c) desconto de até setenta e cinco por cento no valor de aquisição do terreno, quando a implantação for efetivada no prazo de até sessenta meses, contados da data da assinatura do respectivo instrumento com a TERRACAP;
- d) carência de até vinte e quatro meses para início de pagamento da taxa de ocupação.

§ 4º Os prazos para início das obras de instalação da empresa serão estabelecidos em regulamento.

§ 5º O montante pago a título de ocupação, durante o período de implantação, será abatido do valor de compra do imóvel.

§ 6º Após a aplicação do desconto que o beneficiário faz jus, de que tratam os parágrafos 2º e 3º deste artigo, e deduzido o montante pago a título de taxa de ocupação, o saldo devedor poderá ser financiado pelo restante do período de vigência do contrato inicial, permitida sua prorrogação por até cinquenta por cento do prazo original.

§ 7º As empresas beneficiadas no âmbito do PROIN, PRODECON ou PADES, poderão optar pelo PRÓ-DF, desconsiderando-se, na formalização da opção, os valores pagos a título de taxa de ocupação, amortização decorrente de contrato de uso com opção de compra do imóvel, e outros débitos, na forma do regulamento.

§ 8º Caso o beneficiário exerça a opção prevista no parágrafo anterior, esta prerrogativa implica na aceitação plena das novas condições estabelecidas no contrato sob a égide do PRÓ-DF, inclusive na desistência de quaisquer demandas judiciais contra a TERRACAP ou o Governo do Distrito Federal.

Art. 13. A concessão de benefícios de infra-estrutura e tarifários, observadas as regras dispostas no regulamento, compreenderá:

- I- desconto em tarifas incidentes sobre serviços públicos disponibilizados direta ou indiretamente pelo Governo do Distrito Federal e suas empresas, autarquias, sociedades de economia mista, órgãos vinculados e concessionárias de serviços públicos;
- II- obras de infra-estrutura viária, inclusive terraplanagem, movimentação e drenagem do terreno, pavimentação e conservação das vias de acesso ao empreendimento beneficiado;
- III- construção de estação de tratamento de efluentes e unidade de tratamento de lixo e resíduos;
- IV- viabilização de meios de telecomunicações, energia, abastecimento e demais equipamentos imprescindíveis ao empreendimento a ser incentivado;
- V- apoio à elaboração de projetos, consultas e estudos técnicos;
- VI- outros benefícios, conforme as características do empreendimento a ser beneficiado, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Para fazer jus aos benefícios previstos neste artigo, o empreendimento deverá enquadrar-se como de relevante interesse econômico e social, conforme estabelece o § 3º do artigo 12.

Art. 14. O Poder Público poderá promover, direta ou indiretamente, capacitação gerencial e técnico-administrativo, treinamento de mão-de-obra, e outros serviços definidos pelo regulamento, às micro e pequenas empresas apoiadas pelo PRÓ-DF.

Art. 15. Na forma da lei e no interesse do desenvolvimento econômico integrado e sustentável do Distrito Federal, o Governo do Distrito Federal poderá, diretamente ou por intermédio de órgãos ou entidades integrantes de sua estrutura, disponibilizar, mediante instrumento jurídico próprio, áreas para instalação de empreendimentos produtivos, por meio de concessão ou alienação do solo, e, ainda, viabilizar a execução, diretamente ou por concessão, dos serviços públicos, em parceria com o setor privado.

CAPÍTULO IV DO CPDI-DF E DAS CÂMARAS

Art. 16. Compete ao CPDI:

- I- formular e propor políticas e diretrizes, definindo as prioridades para o desenvolvimento econômico integrado e sustentável do Distrito Federal;
- II- promover, na forma prevista nesta Lei e no regulamento, a implementação, o funcionamento e a operacionalização do PRÓ-DF;
- III- deliberar sobre as recomendações das câmaras temáticas e dos colegiados que o integram, quanto à concessão de incentivos e benefícios previstos nesta Lei.

Art. 17. São membros do CPDI:

- I- o Governador do Distrito Federal;
- II- Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;
- III- Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento;
- IV- o Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- V- Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras;
- VI- Secretário de Estado do Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade;
- VII- Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento;
- VIII- Diretor-Presidente da Agência de Desenvolvimento do Turismo;
- IX- Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- X- o Secretário de Estado de Assuntos Fundiários;
- XI- o Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP;
- XII- o Presidente do Banco de Brasília S. A. – BRB;
- XIII- Superintendente Regional do Banco do Brasil S.A.;
- XIV- Presidente da Federação das Indústrias do Distrito Federal – FIBRA;
- XV- Presidente da Federação do Comércio de Brasília – FECOMÉRCIO;
- XVI- Presidente do Sindicato Rural do Distrito Federal;
- XVII- Presidente da Federação das Associações Comerciais e Industriais do Distrito Federal – FACI-DF;
- XVIII- Presidente da Federação das Micro e Pequenas Empresas;
- XIX- Presidente da Federação dos Trabalhadores na Indústria;
- XX- Presidente da Federação dos Trabalhadores no Comércio;
- XXI- Presidente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura;
- XXII- Presidente do Conselho do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas empresas SEBRAE-DF;
- XXIII- Presidente do SINDIVAREJISTA;
- XXIV- Presidente da Câmara da Dirigentes Lojistas do Distrito Federal – CDL-DF;
- XXV- Presidente do Brasília Convention & Visitors Bureau.

§ 1º O CPDI, presidido pelo Governador do Distrito Federal, e na sua ausência, pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, que exercerá cumulativamente as funções de Coordenador Executivo do Conselho e das câmaras temáticas.

§ 2º O titular da Secretaria Executiva do CPDI deverá fazer parte do quadro de servidores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

§ 3º Na ausência ou impedimento do membro nato do CPDI, o seu substituto legal poderá representá-lo.

§ 4º O funcionamento e competências do CPDI serão definidos em regulamento.

Art. 18. As câmaras temáticas e colegiados integrantes da estrutura do CPDI terão composição, representação, competência, finalidade e funcionamento definidos em regulamento.

Art. 19. O CPDI poderá definir critérios de credenciamento de instituições de caráter técnico, de reconhecida idoneidade, para análise de projetos para o PRÓ-DF, na forma do regulamento.

Art. 20. O prazo máximo para exame e deliberação de projetos, pelo CPDI, será de quarenta e cinco dias, contados da data do atendimento pelo requerente dos requisitos e critérios definidos nesta Lei e no regulamento.

§ 1º No interesse do Poder Público, o Governador do Distrito Federal poderá convocar o CPDI para deliberação sobre projetos em tramitação, no prazo que determinar.

§ 2º Transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sem deliberação, o Governador do Distrito Federal poderá aprovar o projeto em tramitação, ad referendum do CPDI.

Art. 21. O apoio técnico, administrativo e operacional ao funcionamento do CPDI e das câmaras temáticas e colegiados integrantes de sua estrutura será prestado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22. Para os projetos aprovados no âmbito do PRODECON, ou contratados no âmbito do PADES, permanecerão as respectivas condições pactuadas de conformidade com os instrumentos legais vigentes à época, inclusive as deliberações do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – CDE, caso o beneficiário não exerça a opção pelo PRÓ-DF.

Art. 23. Os projetos em andamento na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, relativos ao PRODECON e ao PADES, não submetidos à análise do CDE, até a data da publicação da Lei nº 2.427, de 14/7/1999, reger-se-ão, integralmente, pelas condições e dispositivos desta Lei.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput aos empreendimentos instalados ou a se instalar na Quadra 40 do Guará II, Setor de Oficinas da Candangolândia e Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII, sem prejuízo dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 28, de 1º de setembro de 1997.

Art. 24. As empresas com contratos firmados no âmbito do PROIN, PRODECON e PADES, cujos incentivos tenham sido cancelados, poderão requerer à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, nos termos e nas condições de que trata o § 7º do art. 12 desta Lei, o exercício da opção de compra do respectivo Terreno.

§ 1º O atendimento ao pedido referido no caput fica condicionado à efetiva implantação do empreendimento nas condições pactuadas originalmente, pelo valor de mercado atualizado do terreno.

§ 2º Os objetivos preliminarmente previstos pelo empreendimento, que fundamentaram a concessão do incentivo, poderão ser alterados a critério da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, desde que as metas de geração de emprego, renda e contribuição tributária sejam respeitadas ou superadas.

§ 3º Os imóveis objetos de contratos firmados para implementação de empreendimentos produtivos não concluídos nos prazos pactuados, e gravados com obras inconclusas até a data de promulgação desta Lei, poderão ser objeto de alienação pela TERRACAP, desde que o beneficiário não exerça a opção pelo PRÓ-DF.

§ 4º O CPDI deliberará sobre os procedimentos de que trata o presente artigo e seus parágrafos.

Art. 25. Fica vedada, a partir da regulamentação desta Lei, a concessão de incentivos no âmbito do PRÓ-DF, pelo período de cinco anos, a empresa, beneficiária de incentivos concedidos por programas governamentais, que transferir direitos e benefícios caracterizados por:

- I- Cessão de direitos formalizados ou não;
- II- Venda ou transferência do controle da empresa mediante alteração na composição societária, detentora do mando em sociedade anônima, por cotas de responsabilidade, ou em sociedade civil;
- III- Formalidade de transferência do mando da empresa, com a finalidade de alterar a organização original existente à época da obtenção do benefício;
- IV- Outros meios não previstos nos incisos anteriores.

§ 1º Excluem-se desta vedação aqueles casos deliberados pelo CPDI, bem como as alterações que forem decorrentes de sucessão hereditária, excluindo-se destas o adiantamento de legítima.

§ 2º Aplica-se a vedação referida no caput às pessoas físicas que participavam de empresas enquadradas nas alíneas acima, bem como adquirentes de direitos da empresa que caracterizem condição de mando.

Art. 26. Fica vedada, por um ano, o exame de pleitos de empresa que tenha carta-consulta não acolhida ou projeto de viabilidade recusado.

Art. 27. Mediante autorização do CPDI, empresas beneficiadas por programas governamentais anteriores, de apoio ou reassentamento de empreendimentos produtivos, poderão aderir ao PRÓ-DF, mediante requerimento apresentado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

§ 1º As empresas beneficiadas no âmbito do PROIN, PRODECON e PADES, com contratos não regularizados, poderão requerer a adesão, nas condições estipuladas no § 7º, do art. 12 desta lei.

§ 2º As empresas estabelecidas na QE 40 do Guará II e no Setor de Oficinas da Candangolândia terão o prazo de cento e oitenta dias, da publicação do decreto de regulamentação desta lei, para requererem a adesão referida no caput, para fins de assinatura da respectiva escritura junto à TERRACAP.

§ 3º As empresas estabelecidas, de forma não regularizada, na Região Administrativa de Santa Maria, poderão requerer a adesão prevista no caput, desde que comprovem a permissão de uso da área.

Art. 28. As empresas de que trata o parágrafo 2º, do artigo anterior, farão jus à isenção do ITBI, desde que firmem o contrato com a TERRACAP no prazo ali mencionado.

Art. 29. A adesão ao PRÓ-DF, referida no art. 27 desta lei, deverá ser requerida pelo representante legal da empresa originalmente beneficiada, ou ainda pela empresa que comprovadamente detém o direito de uso do terreno.

Art. 30. Empreendimentos não definidos no artigo 6º desta Lei serão objeto de resolução do CPDI, por indicação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

Art. 31. Após a assinatura do contrato de Concessão de Direito Real de Uso, relativo ao empreendimento, a TERRACAP poderá disponibilizar o terreno como garantia complementar de financiamento junto a instituição financeira, na forma do regulamento.

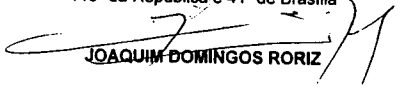
Art. 32. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999.

Brasília, de _____ de 2001.

113ª da República e 41ª de Brasília


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 951/2001

(Do Sr. Dep. ALÍRIO NETO)

Dispõe sobre desafetação da área que especifica, para ampliação do Lote "A", da EQNN 4/6, Setor "N", da Região Administrativa de Ceilândia – RA IX e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica desafetada a área em torno do Lote "A", da EQNN 4/6, Setor "N", da Região Administrativa de Ceilândia, destinada ao desenvolvimento de atividade de entidade religiosa.

§ 1º - A desafetação referida no "caput" deste artigo, visa a ampliação do referido lote, que passa a ter as seguintes dimensões:

I – dezessete metros e cinquenta centímetros (17,50 m) do limite do lado direito do Lote "A" para o passeio público;

II – dezessete metros e cinquenta centímetros (17,50 m) do limite do lado esquerdo do Lote "A" para o passeio público;

III – vinte e três metros (23,00 m) e do lado posterior do Lote "A" para o limite da área pública;

IV – quinze metros (15,00 m) do lado frontal do Lote "A" para o limite da área pública.

§ 2º - A presente desafetação fica condicionada ao resultado de audiência pública com a população interessada, nos termos do que trata o art. 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º A área referida no artigo anterior será concedida nos termos da Lei 1.115, de 21 de junho de 1996 – Programa de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (PRODESOC) - alterada pela Lei nº 1.250, de 06 de novembro de 1996.

Art. 3º A entidade religiosa pretendente da ampliação deverá cumprir o que estabelece o Art. 8º da Lei 1.250/96.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A IGREJA Cruzada Cristã Pentecostal de Brasília, com sede nacional na EQNN 4/6, Área Especial – Módulo "A" – Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, inscrita no C.G.C. nº 00.547.182/0001-15, conta hoje com cerca de 7.000 pessoas que participam de suas iniciativas, em suas atividades voltadas para o desenvolvimento social, cultural, intelectual e religioso. Além do proposto em seus estatutos, a Igreja integra as pessoas que moram em suas adjacências e em outras localidades que dependem dos seus serviços. Isso tem sido prioritário nas metas de valorização e de integração social do cidadão que a procura.

Para atender aos anseios da população, que quer ver nas instituições sociais e filantrópicas um caminho favorável à adequação de sua condição social e cultural, é necessário que o Poder Público estabeleça parâmetros condizentes com as necessidades daqueles menos favorecidos e se disponha a incentivar as ações não-governamentais no sentido de que esses atos sejam efetivamente praticados.

A Igreja tem diversos projetos a serem implementados para atender a comunidade, entre os quais se destacam:

- implementação de uma escola infanto-juvenil, equipada de forma a atender a crianças de jardim de infância, indo até o primeiro grau;

- implantação de cursos de alfabetização para adultos;

- implantação de cursos profissionalizantes de corte e costura;
- implantação de escola de informática;
- implantação de creche; e
- implantação de seminário teológico.

É com este objetivo que a Igreja Cruzada Cristã Pentecostal de Brasília tem se desdobrado ao máximo. Todavia, ainda falta muito a realizar e um dos entraves deve-se ao fato da inexistência de espaço físico adequado para atender os anseios da população que gravita em torno da Igreja e que já recebem desta o apoio desinteressado e altruístico, apenas pelo prazer servir.

Por se tratar de uma proposição altamente justa, venho perante os meus nobres pares solicitar o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

PROJETO DE LEI Nº PL 1971/2001
(Do Sr. Dep. ALÍRIO NETO)

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos órgãos da administração direta e indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, manterem em suas dependências um setor de atendimento ao público, bem como institui a função de ouvidor nas repartições públicas do Governo do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Ficam os órgãos da administração pública do Distrito Federal, direta, indireta, autárquica e fundacional, obrigados a manter nas respectivas dependências um setor destinado ao atendimento do público, onde serão prestadas todas as informações a respeito dos serviços e atividades da unidade.

Art. 2º - O setor de atendimento ao público a que se refere o artigo anterior será instalado, preferencialmente, no andar térreo, próximo às portas de acesso à unidade, e será identificado por meio de cartazes ou letreiros de fácil visualização colocados na sua área externa.

Parágrafo Único: O setor de atendimento ao público, entre outras atribuições, deverá informar o interessado quanto aos serviços prestados pela unidade, indicando a localização de cada seção dentro da dependência, bem como deverá proceder ao recebimento de sugestões, denúncias e representações, quanto a qualidade dos serviços e o atendimento prestados.

Artigo 3º - Em todos os órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, haverá um funcionário designado para exercer, sem prejuízo de outras atribuições normais de seu cargo, as funções de ouvidor.

§ 1º - Ao ouvidor compete examinar as sugestões, denúncias e representações formuladas por interessados, dando-lhes o devido encaminhamento.

§ 2º - Nenhuma sugestão, queixa ou denúncia formulada será arquivada sem que tenha sido previamente analisada e apreciada, mediante despacho fundamentado pela autoridade competente da respectiva unidade administrativa.

Art. 4º - A disciplina e a execução do disposto nesta lei serão objeto de regulamentação do Poder Executivo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas aos órgãos de cada Secretaria ou unidade administrativa no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei, ao criar um setor de atendimento ao público em cada órgão da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, visa propiciar aos usuários dos serviços públicos os meios adequados para melhor utilizá-los. Na verdade, o que se pretende é fazer com que a população em geral, que é a grande destinatária da prestação desses serviços, seja beneficiada com a eficiência, a presteza e a transparência desejáveis. Daí porque o Projeto objetiva a criação de um setor específico e de uma ouvidoria, em todas as repartições públicas, como forma de facilitar o acesso do público interessado a todas as informações e serviços prestados em cada unidade, bem como possibilitando-lhes sugerir, criticar ou denunciar a qualidade dos serviços e do atendimento recebidos. Trata-se de medida que deve ser adotada em nome da modernização e do interesse coletivo.

Pelo exposto, solicito aos meus nobres pares que votem pela aprovação do projeto.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista.

PROJETO DE LEI Nº PL 1972/2001
(Do Sr. Deputado Alirio Neto)

Dispõe sobre os requisitos e impedimentos para o exercício dos cargos de presidente e diretores do Banco de Brasília.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. O Banco de Brasília - BRB será administrado por presidente e diretores, escolhidos dentre cidadãos brasileiros que, cumulativamente:

I - tenham idoneidade moral e reputação ilibada;

II - possuam comprovados conhecimentos nas áreas de economia, finanças, contabilidade, direito ou administração;

III - tenham cinco anos, no mínimo, de experiência em atividades profissionais que exijam conhecimentos em qualquer das áreas mencionadas no inciso anterior;

IV - não estejam impedidos por lei especial, nem tenham sido condenados pela prática de ato de improbidade administrativa, por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso ao serviço público.

V - não estejam inabilitados para o exercício de cargos de administração em instituições integrantes do sistema financeiro ou em companhias abertas;

VI - não tenham sido declarados falidos ou insolventes, salvo se determinada, por decisão judicial definitiva, a extinção de suas obrigações, nos termos da lei;

VII - não tenham sido responsabilizados, administrativa, civil ou criminalmente pela falência ou insolvência de quaisquer sociedades, ou por atos ou omissões praticados na qualidade de controladores ou administradores de instituições do sistema financeiro submetidas a regimes especiais, ou cuja autorização tenha sido cassada.

§1º. O presidente e os diretores do Banco de Brasília:

I - serão nomeados pelo Governador do Distrito Federal, após aprovação de seus nomes pela Câmara Legislativa do Distrito Federal;

II - terão mandato de três anos, permitida a recondução, precedida de nova decisão da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

III - serão destituídos por iniciativa do Governador do Distrito Federal, precedida de autorização da Câmara Legislativa do Distrito Federal, deliberada por maioria absoluta de seus membros.

§ 2º. Ocorrendo vacância de cargo, será nomeado substituto para completar o mandato.

§ 3º. A nomeação de pelo menos um diretor deverá recair sobre servidores do quadro próprio do Banco de Brasília.

Art. 2º. O presidente e os diretores do Banco de Brasília não poderão:

I - no exercício do mandato:

a) ter participação acionária, direta ou indireta, superior a um por cento do capital votante, em instituições sob supervisão da empresa;

b) por qualquer forma, e qualquer que seja a participação acionária, direta ou indiretamente, deter o controle ou participar de bloco ou grupo de controle de instituições sob supervisão do Banco de Brasília;

II - após o exercício do mandato e no caso de exoneração ou demissão, pelo período de três meses;

a) exercer, com ou sem vínculo empregatício, cargo ou função em instituições privadas sob supervisão do Banco ou em sociedades a ele ligadas, inclusive em conselhos de qualquer natureza;

b) exercer, com ou sem vínculo empregatício, qualquer atividade profissional vinculada, direta ou indiretamente, às instituições e sociedades mencionadas na alínea anterior.

§1º. Durante o período de impedimento de que trata o inciso II deste artigo, fica assegurado aos ex-presidentes e ex-diretores o pagamento, em caráter pessoal e intransferível, da remuneração correspondente à do cargo exercido, salvo na hipótese de demissão.

§2º. A remuneração de que trata o parágrafo anterior não poderá ser percebida cumulativamente com qualquer outra paga pelos cofres públicos, ressalvada a decorrente de aposentadoria e o direito de opção, observado o teto constitucional.

Art. 3º. O presidente do Banco de Brasília comparecerá à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Legislativa do Distrito Federal, ao final de cada ano legislativo, para prestar esclarecimentos sobre o balanço financeiro.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A exemplo do que ocorre em relação ao Banco Central do Brasil no âmbito do Governo Federal, a presente proposição busca estabelecer critérios mínimos a serem observados pelo Governador do Distrito Federal, quanto da nomeação dos dirigentes do Banco de Brasília.

O Projeto estabelece determinados impedimentos que buscam evitar a nomeação para cargos de dirigentes do BRB de pessoas que façam parte de quaisquer empresas ou instituições ligadas ao Banco, ou que tenham seus nomes vinculados a atos de corrupção praticados contra o Poder Público, ou ainda, que tenham sido responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente por falência de sociedade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação do Projeto.

Sala de sessões, em

DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

PROJETO DE LEI Nº PL 1073 /2001
(Do Sr. Dep. ALÍRIO NETO)

Em 05/04/01

Dispõe sobre transporte gratuito de eleitores nos dias de eleição.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o transporte gratuito para os eleitores do Distrito Federal e Entorno, nos dias de eleição.

§1º O eleitor terá direito ao transporte gratuito previsto no "caput" do artigo mediante a simples apresentação do respectivo título de eleitor e/ou do comprovante de votação ou de justificação.

§2º A passagem de retorno à residência do eleitor será deferida mediante comprovante de votação ou de justificação do voto.

Art. 2º As empresas privadas e os transportes alternativos serão ressarcidos pelo transporte do eleitor.

§1º - As empresas previstas no "caput" do artigo deverão disponibilizar linhas de transporte exclusivas para atendimento dos eleitores, ficando vedado o transporte de eleitores nas linhas convencionais.

§ 2º - Para efeito deste artigo, as empresas privadas e os transportes alternativos que optarem por conduzir eleitores deverão cadastrar seus veículos na Secretaria de Transporte do Distrito Federal.

Art. 3º O ressarcimento às empresas ou ao transportador alternativo será definido conforme dispuser o contrato de prestação de serviço a ser firmado entre o Governo do Distrito Federal e os prestadores de serviço contratados para esse fim.

Parágrafo Único - O contrato deverá estabelecer o horário de início das atividades das prestadoras de serviço às 06:00, com término às 20:00 horas do dia da eleição.

Art. 4º Os veículos utilizados no transporte de eleitores terão adesivos indicativos dessa condição, que será confeccionado de acordo com o que dispuser o regulamento.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades públicas e/ou particulares a fim de dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

Art. 6º A verba para custeio do contrato entre a Administração Pública e as prestadoras de serviço, correrá à conta do Departamento Metropolitano de Transporte Urbano (DMTU).

Art. 7º Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de sessenta (60) dias após a sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal determina em seu Art. 14, § 1º, I, que o voto é obrigatório para os maiores de 18 anos. Como se verifica, a determinação constitucional obriga o cidadão a votar, trazendo com isso um ônus, que se materializa com o deslocamento do eleitor para o cumprimento do sagrado direito/dever.

Desse modo, nada mais justo que esse deslocamento seja subsidiado pelo Poder Público, que é a razão do Projeto de Lei que ora apresento, conclamando os meus nobres pares a aprová-lo.

Sala das Sessões,

DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

PROJETO DE LEI Nº

PL 1074/2001

(Do Sr. Dep. ALÍRIO NETO-PPS)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de aviso prévio do vencimento da Carteira Nacional de Habilitação no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, obrigado a comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ao seu respectivo detentor, a data de vencimento de toda Carteira Nacional de Habilitação expedida no Distrito Federal.

§ 1º A comunicação de que trata o “caput” deste artigo, deverá ser realizada por meio de correspondência expedida pelo DETRAN/DF.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por escopo possibilitar, por meio de simples medida administrativa, a comunicação prévia a todos os condutores de veículos habilitados pelo DETRAN/DF, sobre a data de vencimento da respectiva Carteira Nacional de Habilitação, impedindo que os mesmos incorram no descumprimento da lei involuntariamente.

Tal procedimento, segue uma tradição no país, onde os contribuintes e consumidores são advertidos ou avisados previamente sobre a data de vencimento ou atraso no pagamento de impostos, taxas e outras contas.

O projeto beneficia tanto os usuários em geral quanto as empresas e seguradoras de veículos, que terão prazo hábil para a renovação da CNH, uma vez que os procedimentos para tal renovação, no que se refere aos exames de aptidão física e mental, demandam algum tempo.

Pelas razões expostas, conclamo o apoio dos nobres pares para a acolhida da presente proposição.

Sala das Sessões, em

de março de 2001.

Deputado ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

PROJETO DE LEI Nº PL 1074/2001
(Do Sr. Dep. ALÍRIO NETO - PPS)

Em 03/04/01
Assinatura do Autor

Estabelece normas voltadas à responsabilidade na gestão social do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal obrigado a encaminhar anualmente ao Poder Legislativo, como parte integrante da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo, de que trata o Art. 100, inciso XVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Mapa da Exclusão Social.

Art. 2º O Mapa da Exclusão Social consiste num diagnóstico anual, regionalizado, da exclusão social no Distrito Federal com base em indicadores sociais referentes à expectativa de vida, renda, desemprego, educação, saúde, saneamento básico, habitação, população em situação de risco nas ruas e segurança, relativos ao ano referência da prestação de contas governamental e ao ano imediatamente anterior para fins de comparação.

Art. 3º Os Centros de Desenvolvimento Social - CDS e a Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN ficarão encarregados de fornecer dados para composição do Mapa da Exclusão Social.

Art. 4º Os indicadores sociais a serem utilizados na construção do Mapa da Exclusão Social são:

I – expectativa de vida: expectativa de vida em anos ao nascer;
II – renda: PIB “per capita” ajustado ao custo de vida local, indicadores de concentração de renda, número de pessoas abaixo da linha da pobreza;
III – desemprego: percentual médio de população economicamente ativa, desempregada;
IV – educação: média entre a taxa de alfabetização de adultos e a taxa combinada de matrícula nos ensinos fundamental, médio e superior;
V – saúde: número de postos de saúde, de leitos-hospitalares, de agentes comunitários de saúde em relação ao número de habitantes e da mortalidade infantil;

VI – saneamento básico: percentual de domicílios com água tratada, coleta e tratamento de esgoto e coleta de lixo;

VII – habitação: déficit habitacional medido através do número de pessoas que vivem em loteamentos irregulares destacando as áreas de risco;

VIII – situação de risco: número de pessoas em situação de risco nas ruas;

IX – segurança: número de ocorrências policiais “per capita”.

Art. 5º A lei que aprovar o Plano Plurianual previsto no inciso I do artigo 15, inciso IX, da Lei Orgânica do Distrito Federal, disporá também sobre as metas de melhorias dos indicadores sociais contidos no Mapa da Exclusão Social, bem como sobre a estratégia que será adotada para seu atingimento durante o período de sua vigência.

Art. 6º Integrará o projeto de lei orçamentária anual, o Anexo de Metas Sociais que conterá as metas de melhoria dos indicadores sociais contidos no Mapa da Exclusão Social a serem atingidas no próximo ano, bem como a discriminação das ações a serem desenvolvidas para tanto, quantificadas financeiramente e fisicamente, sempre que possível.

Parágrafo Único – O Anexo de Metas Sociais conterá, ainda, a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.

Art. 7º O não-cumprimento no disposto nesta lei caracteriza crime de responsabilidade previsto no artigo 101, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A luta contra a inflação crônica e pela necessária recuperação da estabilidade monetária levou o país a reforçar o paradigma do equilíbrio das contas públicas e da responsabilização de seus gestores, expressos na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e na determinação de penalidade criminal pelo seu não cumprimento, Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000.

Se concluirmos o século XX e o segundo milênio, resgatando os valores da moeda estável e do equilíbrio fiscal, não podemos esperar pelo final do século XXI e muito menos o terceiro milênio para resgatar o valor da estabilidade e do equilíbrio fiscal.

Toda a caminhada começa com o primeiro passo, já dizia o provérbio chinês. Vamos, pois, fazer deste ano de 2001, início do novo século e milênio, já designado como o ano do voluntário social, o ponto de partida para uma firme caminhada em direção à responsabilidade social, como valor fundamental da sociedade.

Moeda estável sim, equilíbrio fiscal sim, mas como valores-meio e não como valores-fim. O fim, o objetivo, o que queremos como sociedade é a estabilidade e o equilíbrio social, ou seja, uma sociedade fraterna, solidária e justa. E, como contribuição a este propósito, estou oferecendo ao debate o Projeto de Lei de Responsabilidade Social.

O Projeto de Lei da Responsabilidade Social torna obrigatório ao Poder Executivo confeccionar e divulgar anualmente, ao lado e simultaneamente, com o Balanço Geral do Distrito Federal, o Balanço da Exclusão Social, denominado neste projeto de lei de Mapa da Exclusão Social, ao mesmo tempo em que obriga o mesmo Executivo a incluir na Proposta de Orçamento Anual o Anexo das Metas Sociais onde constarão as metas de melhorias social previstas para o ano seguinte, assim como os projetos e atividades orçamentárias, cuja finalidade seja expressamente voltada para alcançar as referidas metas.

Ao Tribunal de Contas e ao Poder Legislativo, juntamente como Ministério Público, caberão analisar ano a ano os resultados alcançados e, quando for o caso, responsabilizar criminalmente os gestores públicos. Com isso, os órgãos de fiscalização e controle por excelência do Estado Democrático de Direito, em nome de toda a sociedade, não só exigirão eficiência (Lei da Responsabilidade Fiscal), como também eficácia (Lei de Responsabilidade Social) na gestão do dinheiro público. Estaremos, assim, reforçando um novo e essencial paradigma, razão de ser de toda a atividade pública, que é a melhoria da vida das pessoas em sociedade.

Sala das Sessões, em _____ de março de 2001.

Deputado ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

PROJETO DE LEI Nº PL 1976 /2001
(Do Sr. Deputado Alírio Neto)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de extrato de cartas-convite pelos órgãos da administração pública e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - A administração pública direta e indireta deve publicar no Diário Oficial do Distrito Federal, antes de iniciado o competente processo licitatório, o extrato de cartas-convite indicando o objeto, o local e a data de compras, obras ou serviços a serem realizados.

Art. 2º - Ficam os entes da administração pública, após realizada a licitação, obrigados a divulgar o seu resultado final.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Os procedimentos licitatórios devem ser realizados de forma a observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade, conforme prescrevem o art. 37, da Constituição Federal.

Deste modo, a publicação de cartas-convite permitirá que possamos garantir que obras, compras, serviços e alienações sejam feitas mediante igualdade de condições a todos os concorrentes.

Sala de sessões,

DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 284 /2001
(Do Sr. Dep. Alírio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança na Q. 20 na cidade do Paranoá, RA VII.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Segurança do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança na Q. 20 na cidade do Paranoá, RA VII.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa a externar a preocupação, quantos aos fatos que estão ocorrendo na quadra mencionada. Inúmeras ocorrências de furtos e um grande número de pessoas desocupadas e tráfico de drogas têm sido observados no local, sem qualquer ação policial que possa coibi-las. É necessário a presença de policiais na área a fim de prevenir tais delitos tão comuns.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,

DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 285 /2001
(Do Sr. Dep. Alírio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança na QNO 04 na cidade da Ceilândia, RA IX.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança na QNO 04 na cidade do Ceilândia, RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa a externar a preocupação, quantos aos fatos que estão ocorrendo na quadra mencionada. Inúmeras ocorrências de furtos e um grande número de pessoas desocupadas e tráfico de drogas têm sido observados no local, sem qualquer ação policial que possa coibi-las. É necessário a presença de policiais na área a fim de prevenir tais delitos tão comuns.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 286/2001
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança na Q. 31 na cidade do Paranoá, RA VII.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança na Q.31 na cidade de Paranoá, RA VII.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa a externar a preocupação, quantos aos fatos que estão ocorrendo na quadra mencionada. Inúmeras ocorrências de furtos e um grande número de pessoas desocupadas e tráfico de drogas têm sido observados no local, sem qualquer ação policial que possa coibi-las. É necessário a presença de policiais na área a fim de prevenir tais delitos tão comuns.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 287/2001
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança na QR 613 na cidade de Samambaia, RA XII.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança na QR 613 na cidade de Samambaia, RA XII.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa a externar a preocupação, quantos aos fatos que estão ocorrendo na quadra mencionada. Inúmeras ocorrências de furtos e um grande número de pessoas desocupadas e tráfico de drogas têm sido observados no local, sem qualquer ação policial que possa coibi-las. É necessário a presença de policiais na área a fim de prevenir tais delitos tão comuns.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

MOÇÃO Nº 288/2001
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Reivindica ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança na Q. 04 na cidade do Gama Oeste, RA II.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno, propomos aos Nobres Parlamentares seja aprovada moção reivindicando a ao Sr. Secretário de Segurança do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança na Q. 04 na cidade do Gama Oeste, RA II.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa a externar a preocupação, quantos aos fatos que estão ocorrendo na quadra mencionada. Inúmeras ocorrências de furtos e um grande número de pessoas desocupadas e tráfico de drogas têm sido observados no local, sem qualquer ação policial que possa coibi-las. É necessário a presença de policiais na área a fim de prevenir tais delitos tão comuns.

Diante disto, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovar a presente moção.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 289/2001
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança na Q. 33 - Bairro São José na cidade de São Sebastião, RA XIV.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança na Q. 33 - Bairro São José na cidade de São Sebastião, RA XIV.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa a externar a preocupação, quantos aos fatos que estão ocorrendo na quadra mencionada. Inúmeras ocorrências de furtos e um grande número de pessoas desocupadas e tráfico de drogas têm sido observados no local, sem qualquer ação policial que possa coibi-las. É necessário a presença de policiais na área a fim de prevenir tais delitos tão comuns.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 290/2001
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança da QR 604 na cidade de Taguatinga, RA III.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Segurança do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança da QR 604 na cidade de Taguatinga, RA III.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa a externar a preocupação, quantos aos fatos que estão ocorrendo na quadra mencionada. Inúmeras ocorrências de furtos e um grande número de pessoas desocupadas e tráfico de drogas têm sido observados no local, sem qualquer ação policial que possa coibi-las. É necessário a presença de policiais na área a fim de prevenir tais delitos tão comuns.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,

DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 291/2001
(Do Sr. Dep. Alírio Neto)

Em 02.04.01
Assinatura do Plenário

Sugere ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança na CNB 11 na cidade de Taguatinga, RA III.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança na CNB 11 na cidade de Taguatinga, RA III.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa a externar a preocupação, quantos aos fatos que estão ocorrendo na quadra mencionada. Inúmeras ocorrências de furtos e um grande número de pessoas desocupadas e tráfico de drogas têm sido observados no local, sem qualquer ação policial que possa coibi-las. É necessário a presença de policiais na área a fim de prevenir tais delitos tão comuns.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,

DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 292/2001
(Do Sr. Dep. Alírio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança da QNM 17 na cidade de Ceilândia, RA IX.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança da QNM 17 na cidade de Ceilândia, RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa a externar a preocupação, quantos aos fatos que estão ocorrendo no local mencionado. Inúmeras ocorrências de furtos e um grande número de pessoas desocupadas e tráfico de drogas têm sido observados no local, sem qualquer ação policial que possa coibi-las. É necessário a presença de policiais na área a fim de prevenir tais delitos tão comuns.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,

DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 293/2001
(Do Sr. Dep. Alírio Neto)

Sugere ao Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da segurança no Condomínio Jardins do Lago na cidade do Lago Sul, RA XVI.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir a melhoria da segurança no Condomínio Jardins do Lago na cidade do Lago Sul, RA XVI.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa a externar a preocupação, quantos aos fatos que estão ocorrendo na quadra mencionada. Inúmeras ocorrências de furtos e um grande número de pessoas desocupadas e tráfico de drogas têm sido observados no local, sem qualquer ação policial que possa coibi-las. É necessário a presença de policiais na área a fim de prevenir tais delitos tão comuns.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,

DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 294/2001
(Do Sr. Dep. Alírio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança da QNN 09 na cidade de Ceilândia, RA IX.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Segurança do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança da QNN 09 na cidade de Ceilândia, RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa a externar a preocupação, quantos aos fatos que estão ocorrendo na quadra mencionada. Inúmeras ocorrências de furtos e um grande número de pessoas desocupadas e tráfico de drogas têm sido observados no local, sem qualquer ação policial que possa coibi-las. É necessário a presença de policiais na área a fim de prevenir tais delitos tão comuns.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,

DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 295/2001
(Do Sr. Dep. Alírio Neto)

Sugere ao Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança da QR 605 na cidade de Samambaia, RA XII.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal a melhoria da Segurança da QR 605 na cidade de Samambaia, RA XII.

JUSTIFICAÇÃO

A presente sugestão é mais uma forma de a Câmara Legislativa colaborar com o Governo Local no cumprimento de suas atribuições e refletir os anseios da sociedade do Distrito Federal que esta Casa representa.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 296/2001
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança da SQS 304 na cidade de Brasília, RA I.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança da SQS 304 na cidade de Brasília, RA I.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa a externar a preocupação, quantos aos fatos que estão ocorrendo no local mencionado. Inúmeras ocorrências de furtos e um grande número de pessoas desocupadas e tráfico de drogas têm sido observados no local, sem qualquer ação policial que possa coibi-las. É necessário a presença de policiais na área a fim de prevenir tais delitos tão comuns.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 297/2001
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências no sentido de que seja implantado um Posto Policial na QE 42 na cidade do Guará, RA X.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providência no sentido de que seja implantado um Posto Policial na QE 42 na cidade do Guará, RA X.

JUSTIFICAÇÃO

A presente sugestão é mais uma forma de a Câmara Legislativa colaborar com o Governo local no cumprimento de suas atribuições, bem como refletir os anseios da sociedade do Distrito Federal que esta Casa representa.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 298/2001
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Em 03/04/01

Assessoria de Planejamento

Sugere ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança na CNB 10 na cidade de Taguatinga, RA III.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança na CNB 10 na cidade de Taguatinga, RA III.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa a externar a preocupação, quantos aos fatos que estão ocorrendo na quadra mencionada. Inúmeras ocorrências de furtos e um grande número de pessoas desocupadas e tráfico de drogas têm sido observados no local, sem qualquer ação policial que possa coibi-las. É necessário a presença de policiais na área a fim de prevenir tais delitos tão comuns.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 299/2001
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança na Q. 01 Setor Sul na cidade do Gama, RA II.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança na Q.01 Setor Sul na cidade do Gama Central, RA II.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa a externar a preocupação, quantos aos fatos que estão ocorrendo na quadra mencionada. Inúmeras ocorrências de furtos e um grande número de pessoas desocupadas e tráfico de drogas têm sido observados no local, sem qualquer ação policial que possa coibi-las. É necessário a presença de policiais na área a fim de prevenir tais delitos tão comuns.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 300/2001
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança da EQNN 17/19 na cidade de Ceilândia, RA IX.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança da EQNN 17/19 na cidade de Ceilândia, RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa a externar a preocupação, quantos aos fatos que estão ocorrendo na quadra mencionada. Inúmeras ocorrências de furtos e um grande número de pessoas desocupadas e tráfico de drogas têm sido observados no local, sem qualquer ação policial que possa coibi-las. É necessário a presença de policiais na área a fim de prevenir tais delitos tão comuns.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,

DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 301/2001
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança na QR 309 na cidade de Samambaia, RA XII.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Segurança do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança na QR 309 na cidade de Samambaia, RA XII.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa a externar a preocupação, quantos aos fatos que estão ocorrendo na quadra mencionada. Inúmeras ocorrências de furtos e um grande número de pessoas desocupadas e tráfico de drogas têm sido observados no local, sem qualquer ação policial que possa coibi-las. É necessário a presença de policiais na área a fim de prevenir tais delitos tão comuns.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,

DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 302/2001
(DA Sra. DEP. ANILCELA MACHADO)

Sugere ao Poder Executivo a construção da passarela da BR 040 que dá acesso ao sítio do Gama.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo a construção da passarela da BR 040 que dá acesso as proximidades do sítio do Gama.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação tem por objetivo atender a comunidade do Sítio do Gama que no ano passado, através da sua Associação conseguiu incluir no orçamento de 2001 os recursos necessários para a construção da passarela.

Sala das Sessões, em

Deputada ANILCELA MACHADO
Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB

INDICAÇÃO Nº 303/2001
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança da QNE 11 na cidade de Taguatinga, RA III.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Segurança do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança da QNE 11 na cidade de Taguatinga, RA III.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa a externar a preocupação, quantos aos fatos que estão ocorrendo na quadra mencionada. Inúmeras ocorrências de furtos e um grande número de pessoas desocupadas e tráfico de drogas têm sido observados no local, sem qualquer ação policial que possa coibi-las. É necessário a presença de policiais na área a fim de prevenir tais delitos tão comuns.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,

DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 304/2001
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança no Módulo "07" da Estância Mestre D'Armas 04 na cidade de Planaltina, RAVI.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Segurança do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança no Módulo "07" da Estância Mestre D'Armas 04 na cidade de Planaltina, VI.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa a externar a preocupação, quantos aos fatos que estão ocorrendo na quadra mencionada. Inúmeras ocorrências de furtos e um grande número de pessoas desocupadas e tráfico de drogas têm sido observados no local, sem qualquer ação policial que possa coibi-las. É necessário a presença de policiais na área a fim de prevenir tais delitos tão comuns.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,

DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 305/2001
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências no sentido de que seja implantado um Posto Policial na Estância Mestre D'Armas 04 Módulo "07" na cidade de Planaltina, RA VI.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de

Segurança Pública do Distrito Federal providência no sentido de que seja implantado um Posto Policial na Estância Mestre D'Armas 04 Módulo "07" na cidade de Planaltina, RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

A presente sugestão é mais uma forma de a Câmara Legislativa colaborar com o Governo local no cumprimento de suas atribuições, bem como refletir os anseios da sociedade do Distrito Federal que esta Casa representa.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 306/2001
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências no sentido de que seja implantado um Posto Policial na QE 28 na cidade do Guará, RA X.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências no sentido de que seja implantado um Posto Policial na QE 28 na cidade do Guará, RA X.

JUSTIFICAÇÃO

A presente sugestão é mais uma forma de a Câmara Legislativa colaborar com o Governo local no cumprimento de suas atribuições, bem como refletir os anseios da sociedade do Distrito Federal que esta Casa representa.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões


DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 307/2001
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Sugere ao Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança da Quadra 202 na cidade do Recanto das Emas, RA XV.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir a melhoria da Segurança da Quadra 202 na cidade do Recanto das Emas, RA XV.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa externar a preocupação, quantos aos fatos que estão ocorrendo na quadra mencionada. Inúmeras ocorrências de furtos e um grande número de pessoas desocupadas e tráfico de drogas têm sido observados no local, sem qualquer ação policial que possa coibi-las. É necessário a presença de policiais na área a fim de prevenir tais delitos tão comuns.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

MOÇÃO Nº 308/2001
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Reivindica ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança na Q. 26 na cidade do Gama Leste, RA II.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno, propomos aos Nobres Parlamentares seja aprovada moção reivindicando a ao Sr. Secretário de Segurança do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança na Q. 26 na cidade do Gama Leste, RA II.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa a externar a preocupação, quantos aos fatos que estão ocorrendo na quadra mencionada. Inúmeras ocorrências de furtos e um grande número de pessoas desocupadas e tráfico de drogas têm sido observados no local, sem qualquer ação policial que possa coibi-las. É necessário a presença de policiais na área a fim de prevenir tais delitos tão comuns.

Diante disto, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovar a presente moção.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

MOÇÃO Nº 309/2001
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Reivindica ao Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança da QR 214 na cidade de Santa Maria, RA XIII.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno, propomos aos Nobres Parlamentares seja aprovada moção reivindicando ao Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança da QR 214 na cidade de Santa Maria, RA XIII.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa a externar a preocupação, quanto aos fatos que estão ocorrendo na quadra mencionada. Inúmeras ocorrências de furtos e um grande número de pessoas desocupadas e tráfico de drogas têm sido observados no local, sem qualquer ação policial que possa coibi-las. É necessário a presença de policiais na área a fim de prevenir tais delitos tão comuns.

Diante disto, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovar a presente moção.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 310/2001
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança da Q. 02 Conjunto B na cidade de Sobradinho, RA V.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Segurança do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança da Q. 02 Conjunto B na cidade de Sobradinho, RA V.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa a externar a preocupação, quantos aos fatos que estão ocorrendo na quadra mencionada. Inúmeras ocorrências de furtos e um grande número de pessoas desocupadas e tráfico de drogas têm sido observados no local, sem qualquer ação policial que possa coibi-las. É necessário a presença de policiais na área a fim de prevenir tais delitos tão comuns.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pres, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 311/2001
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança da Q. 01 Conjunto A na cidade de Sobradinho, RA V.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Segurança do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança da Q. 01 Conjunto A na cidade de Sobradinho, RA V.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa a externar a preocupação, quantos aos fatos que estão ocorrendo na quadra mencionada. Inúmeras ocorrências de furtos e um grande número de pessoas desocupadas e tráfico de drogas têm sido observados no local, sem qualquer ação policial que possa coibi-las. É necessário a presença de policiais na área a fim de prevenir tais delitos tão comuns.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pres, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 312/2001
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança da QR 09 Conjunto 05 na cidade de Sobradinho, RA V.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Segurança do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança da QR 09 Conjunto 05 na cidade de Sobradinho, RA V.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa a externar a preocupação, quantos aos fatos que estão ocorrendo na quadra mencionada. Inúmeras ocorrências de furtos e um grande número de pessoas desocupadas e tráfico de drogas têm sido observados no local, sem qualquer ação policial que possa coibi-las. É necessário a presença de policiais na área a fim de prevenir tais delitos tão comuns.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pres, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 313/2001
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança da Q. 02 Conjunto B-12 na cidade de Sobradinho, RA V.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Segurança do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança da Q. 02 Conjunto B-12 na cidade de Sobradinho, RA V.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa a externar a preocupação, quantos aos fatos que estão ocorrendo na quadra mencionada. Inúmeras ocorrências de furtos e um grande número de pessoas desocupadas e tráfico de drogas têm sido observados no local, sem qualquer ação policial que possa coibi-las. É necessário a presença de policiais na área a fim de prevenir tais delitos tão comuns.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pres, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 314/2001
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências no sentido de que seja implantado um Posto Policial na Estância 04 Módulo "11" na cidade de Planaltina, RA VI.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providência no sentido de que seja implantado um Posto Policial na Estância 04 Módulo "11" na cidade de Planaltina, RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

A presente sugestão é mais uma forma de a Câmara Legislativa colaborar com o Governo local no cumprimento de suas atribuições, bem como refletir os anseios da sociedade do Distrito Federal que esta Casa representa.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 315/2001
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências no sentido de que seja implantado um Posto Policial na Estância 05 Módulo "20" na cidade de Planaltina, RA VI.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de

Segurança Pública do Distrito Federal providência no sentido de que seja implantado um Posto Policial na Estância 05 Módulo "20" na cidade de Planaltina, RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

A presente sugestão é mais uma forma de a Câmara Legislativa colaborar com o Governo local no cumprimento de suas atribuições, bem como refletir os anseios da sociedade do Distrito Federal que esta Casa representa.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 318 /2001
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança da Q. 04 na cidade de Sobradinho, RA V.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Segurança do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança da Q. 04 na cidade de Sobradinho, RA V.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa a externar a preocupação, quantos aos fatos que estão ocorrendo na quadra mencionada. Inúmeras ocorrências de furtos e um grande número de pessoas desocupadas e tráfico de drogas têm sido observados no local, sem qualquer ação policial que possa coibi-las. É necessário a presença de policiais na área a fim de prevenir tais delitos tão comuns.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pres, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 317 /2001
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências no sentido de que seja implantado um Posto Policial na Estância I Módulo "U" na cidade de Planaltina, RA VI.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providência no sentido de que seja implantado um Posto Policial na Estância I Módulo "U" na cidade de Planaltina, RA VI.

JUSTIFICAÇÃO

A presente sugestão é mais uma forma de a Câmara Legislativa colaborar com o Governo local no cumprimento de suas atribuições, bem como refletir os anseios da sociedade do Distrito Federal que esta Casa representa.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 318 /2001
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança no Módulo "03" da Estância Mestre D'Armas 04 na cidade de Planaltina, RAVI.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Segurança do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança no Módulo "03" da Estância Mestre D'Armas 04 na cidade de Planaltina, VI.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa a externar a preocupação, quantos aos fatos que estão ocorrendo na quadra mencionada. Inúmeras ocorrências de furtos e um grande número de pessoas desocupadas e tráfico de drogas têm sido observados no local, sem qualquer ação policial que possa coibi-las. É necessário a presença de policiais na área a fim de prevenir tais delitos tão comuns.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 319 /2001
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Sugere ao Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança da QR 312 na cidade de Samambaia, RA XII.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal a melhoria da Segurança da QR 312 na cidade de Samambaia, RA XII.

JUSTIFICAÇÃO

A presente sugestão é mais uma forma de a Câmara Legislativa colaborar com o Governo Local no cumprimento de suas atribuições e refletir os anseios da sociedade do Distrito Federal que esta Casa representa.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 320 /2001
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança na QNM 07 na cidade de Ceilândia, RA IX.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança na QNM 07 na cidade de Ceilândia, RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa a externar a preocupação, quantos aos fatos que estão ocorrendo na quadra mencionada. Inúmeras ocorrências de furtos e um grande número de pessoas desocupadas e tráfico de drogas têm sido observados no local, sem qualquer ação policial que possa coibi-las. É necessário a presença de policiais na área a fim de prevenir tais delitos tão comuns.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 321 /2001
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança na QNP 12 na cidade de Ceilândia, RA IX.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança na QNP 12 na cidade de Ceilândia, RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa a externar a preocupação, quantos aos fatos que estão ocorrendo na quadra mencionada. Inúmeras ocorrências de furtos e um grande número de pessoas desocupadas e tráfico de drogas têm sido observados no local, sem qualquer ação policial que possa coibi-las. É necessário a presença de policiais na área a fim de prevenir tais delitos tão comuns.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 322 /2001
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança na QNC 13 na cidade de Taguatinga, RA III.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança na QNC 13 na cidade de Taguatinga, RA III.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa a externar a preocupação, quantos aos fatos que estão ocorrendo na quadra mencionada. Inúmeras ocorrências de furtos e um grande número de pessoas desocupadas e tráfico de drogas têm sido observados no local, sem qualquer ação policial que possa coibi-las. É necessário a presença de policiais na área a fim de prevenir tais delitos tão comuns.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 323 /2001
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança no Módulo "K" da Estância Mestre D'Armas 01 na cidade de Planaltina, RAVI.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Segurança do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança no Módulo "K" da Estância Mestre D'Armas 01 na cidade de Planaltina, VI.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa a externar a preocupação, quantos aos fatos que estão ocorrendo na quadra mencionada. Inúmeras ocorrências de furtos e um grande número de pessoas desocupadas e tráfico de drogas têm sido observados no local, sem qualquer ação policial que possa coibi-las. É necessário a presença de policiais na área a fim de prevenir tais delitos tão comuns.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 324 /2001
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança na QR 108 na cidade de Samambaia, RA XII.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança na QR 108 na cidade de Samambaia, RA XII.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa a externar a preocupação, quantos aos fatos que estão ocorrendo na quadra mencionada. Inúmeras ocorrências de furtos e um grande número de pessoas desocupadas e tráfico de drogas têm sido observados no local, sem qualquer ação policial que possa coibi-las. É necessário a presença de policiais na área a fim de prevenir tais delitos tão comuns.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 325 /2001
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança da QNM 18 na cidade de Ceilandia, RA IX.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança da QNM 18 na cidade de Ceilandia, RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa a externar a preocupação, quantos aos fatos que estão ocorrendo no local mencionado. Inúmeras ocorrências de furtos e um grande número de pessoas desocupadas e tráfico de drogas têm sido observados no local, sem qualquer ação policial que possa coibi-las. É necessário a presença de policiais na área a fim de prevenir tais delitos tão comuns.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALIRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 326 /2001
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança na Colônia Agrícola IAPI na cidade do Guará, RA X.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança na Colônia Agrícola IAPI na cidade do Guará, RA X.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa a externar a preocupação, quantos aos fatos que estão ocorrendo na quadra mencionada. Inúmeras ocorrências de furtos e um grande número de pessoas desocupadas e tráfico de drogas têm sido observados no local, sem qualquer ação policial que possa coibi-las. É necessário a presença de policiais na área a fim de prevenir tais delitos tão comuns.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALIRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 327 /2001
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança na Q. 32 na cidade do Paranoá, RA VII.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança na Q. 32 na cidade do Paranoá, RA VII.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa a externar a preocupação, quantos aos fatos que estão ocorrendo na quadra mencionada. Inúmeras ocorrências de furtos e um grande número de pessoas desocupadas e tráfico de drogas têm sido observados no local, sem qualquer ação policial que possa coibi-las. É necessário a presença de policiais na área a fim de prevenir tais delitos tão comuns.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALIRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 328 /2001
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Sugere ao Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança na Av. Paranoá conjunto "10" na cidade do Paranoá, RA VII.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, a melhoria da Segurança na Av. Paranoá conjunto "10" na cidade do Paranoá, RA VII.

JUSTIFICAÇÃO

A presente sugestão é mais uma forma de a Câmara Legislativa colaborar com o Governo Local no cumprimento de suas atribuições e refletir os anseios da sociedade do Distrito Federal que esta Casa representa.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALIRIO NETO
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 329 /2001
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Sugere ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança na Q. 08 na cidade do Paranoá, RA VII.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal providências para a melhoria da Segurança na Q. 08 na cidade do Paranoá, RA VII.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa a externar a preocupação, quantos aos fatos que estão ocorrendo na quadra mencionada. Inúmeras ocorrências de furtos e um grande número de pessoas desocupadas e tráfico de drogas têm sido observados no local, sem qualquer ação policial que possa coibi-las. É necessário a presença de policiais na área a fim de prevenir tais delitos tão comuns.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALIRIO NETO
Partido Popular Socialista

2 - PEQUENO EXPEDIENTE**2.1 - COMUNICADOS DE LÍDERES****DEPUTADO ALÍRIO NETO**, em nome do PPS.

- Informa que participou do Congresso Nacional do PPS, no último final de semana, em que foi discutida a possibilidade de lançar um candidato único das esquerdas à Presidência da República.

- Avalia que existam, hoje, dois candidatos contrários ao projeto neoliberal em condições de assumir o Governo Federal: Lula e Ciro Gomes.

- Esclarece que hoje, dia 3 de abril, os parlamentares do PPS estão, em todo o País, trazendo esse tema para discussão nos Legislativos locais e no Congresso Nacional.

DEPUTADA LUCIA CARVALHO, líder do PT.

- Refere-se ao apoio dos professores aposentados à greve ocorrida no ano passado.

- Comunica que a emenda de sua autoria, após negociação com o Deputado Edimar Pireneus, foi apresentada pelo Executivo.

- Esclarece que a emenda estende o alteração do pagamento da Gratificação de Regência de Classe aos aposentados.

- Cita algumas das deliberações do I Encontro de Deputadas Estaduais, promovido pela UNALE, em Cuiabá, do qual participou com a Deputada Maninha.

- Discorda de alguns pontos da entrevista do Deputado Rodrigo Rollemberg publicada no *Correio Braziliense* de hoje, dia 3.

DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG, em nome do PSB.

- Comenta a entrevista que concedeu ao *Correio Braziliense* sobre as próximas eleições.

- Considera que somente uma aliança ampla das forças democráticas e populares pode derrotar Roriz em 2002.

DEPUTADO CÉSAR LACERDA, em nome do PTB.

- Elogia a entrevista do Deputado Rodrigo Rollemberg e sugere-lhe que, considerando suas declarações, apoie o Governador Roriz na sucessão governamental.

DEPUTADO RENATO RAINHA, em nome do PL.

- Parabeniza o Deputado Rodrigo Rollemberg pela entrevista.

- Manifesta seu apoio à emenda que estende a alteração da Gratificação de Regência de Classe aos professores aposentados.

- Lê carta do então candidato Roriz enviada aos moradores do Condomínio Alto da Boa Vista comprometendo-se a regularizar a área.

DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO, líder do Bloco Social Cristão Democrata.

- Declara seu apoio à emenda ao Projeto de Lei nº 1.858/2001.

- Acredita que o Governador Roriz sancionará o projeto de lei que trata da regularização do Condomínio Alto da Boa Vista.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS, em nome do PDT.

- Critica o presidente do Sindical, Elton Barbosa, pela declaração publicada no jornal do sindicato, de que a extensão do benefício do PSS aos servidores da Casa seja mérito seu.

- Esclarece que denunciou o sindicalista em seu programa na Rádio Atividade, garantindo-lhe o direito do contraditório, mas até o momento o acusado não apresentou sua defesa.

- Cobra a prestação de contas do sindicato e diz que o presidente está sendo acusado de desvio de verba.

- Afirma que se retratará em plenário caso o servidor Elton Barbosa prove sua inocência.

DEPUTADO JORGE CAUHY, em nome do Bloco do Movimento Democrático Brasileiro Cristão.

- Parabeniza o Governador Roriz pela inauguração do metrô e pela realização de obras na cidade.

- Informa que o governo itinerante irá percorrer todas as cidades do DF.

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS, líder do Governo.

- Comenta dois artigos publicados na última edição de *Veja*: "A face injusta da Justiça", do cientista político Sérgio Abranches, e "A política da histeria e seus perigos", do jornalista Roberto Pompeu de Toledo.

- Solicita a inclusão desses artigos nos Anais da Casa.

- Critica os parlamentares que defendem a instalação de uma CPI para apurar as denúncias de corrupção no Governo Federal.

- Esclarece que a emenda que estende a alteração da Gratificação de Regência de Classe aos professores aposentados terá o apoio de todos os parlamentares e do GDF.

3 - COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

- Sauda as educadoras presentes nas galerias.

- Informa ter assinado o Projeto de Resolução que estende o benefício do PSS e o reajuste de 11,98% aos servidores da Casa.

- Justifica a ausência do Deputado José Edmar, que se encontra em licença para tratamento de saúde.

4 - ENCERRAMENTO**Presidente (Deputada Maninha):**

- Convoca os deputados para a sessão extraordinária a realizar-se em seguida.

- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

PDT

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 375, DE 26 DE MARÇO DE 2001
(Autores do Projeto: Deputados Distritais Paulo Tadeu, Maninha, Edimar Pireneus, Gim Argello e José Edmar)

Dispõe sobre a desafetação e alteração de uso de áreas no Setor Oeste de Sobradinho, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei Complementar, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Ficam desafetadas e destinadas à constituição de novas unidades de uso habitacional unifamiliar as seguintes áreas situadas no Setor Oeste de Sobradinho:

I – Quadra Área Residencial 01:

a) lote 02 do conjunto 05;

b) Área Especial nº 01 do conjunto 07;

II – Quadra Área Residencial 10:

a) lotes 01 e 26 do conjunto 02;

b) lotes 01 e 30 do conjunto 03;

c) lote 01 do conjunto 04;

- d) lote 06 do conjunto 06;
- e) lotes 01 e 26 do conjunto 11;
- f) lote 15 do conjunto 12;
- III – Área Especial nº 37 do conjunto 04 da Quadra Área Residencial 11;
- IV – Quadra Área Residencial 12:

- a) lote 07 do conjunto 02;
- b) lote 01 do conjunto 03;
- c) lotes 01 e 26 do conjunto 06;
- d) lote 25 do conjunto 09;
- e) lote 01 do conjunto 16;
- f) lote 21 do conjunto 18;
- V – Quadra Área Residencial 13:

- a) lote 17 do conjunto 04;
- b) lotes 10 e 11 do conjunto 13;
- c) lotes 13 e 14 do conjunto 14.

VI – Quadra Área Residencial 14:

- a) lotes 14, 28, 29 e 30 do conjunto 01;
- b) lote 06 do conjunto 02;
- c) lote 09 do conjunto 03;

- d) lote 01 do conjunto 05;
- e) lotes 01, 02, 03 e 04 do conjunto 06;
- f) lotes 01, 02 e 14 do conjunto 08;
- g) lote 07 do conjunto 09;
- h) lote 06 do conjunto 10;
- i) lote 05 do conjunto 11;
- j) lote 35 do conjunto 12;
- k) lote 28 e Áreas Especiais 29 e 30 do conjunto 14;

VII – Quadra Área Residencial 15:

- a) lotes 01 e 20 do conjunto 02;
- b) lote 01 do conjunto 03;

VIII – Quadra Área Residencial 17:

- a) lotes 09 e 10 do conjunto 01;
- b) lotes 11 do conjunto 07;

- c) lotes 05 e 06 do conjunto 09;
- d) lotes 01 e 10 do conjunto 10.

IX – Quadra Área Residencial 19:

- a) lotes 01 e 02 do conjunto 01;
- b) lote 08 do conjunto 02;

- c) lote 35 do conjunto 10;
- d) lotes 05 e 31 do conjunto 11;

- e) lote 04 do conjunto 12.

Art. 2º Ficam assentados os atuais moradores das seguintes áreas:

- I – lotes 01 a 04 do conjunto 09 da Quadra Área Residencial 05;
- II – lotes 17 a 22 e 39 a 44 do conjunto 03 da Quadra Área Residencial 06;
- III – lotes 01 a 14 do conjunto 07 da Quadra Área Residencial 10;
- IV – Quadra Área Residencial 12:

- a) lotes 01 a 06 do conjunto 02;
- b) lotes 02 a 12 do conjunto 03;
- c) lotes 13 a 24 do conjunto 17;
- d) lotes 11 a 20 do conjunto 18;
- V – lotes 01 a 16 do conjunto 10 da Quadra Área Residencial 13;
- VI – Quadra Área Residencial 14:

- a) lotes 15 a 27 do conjunto 01;
- b) lotes 03 a 13 do conjunto 08;
- c) lotes 16 a 33 do conjunto 12;
- d) lotes 12 a 27 do conjunto 14;
- VII – Quadra Área Residencial 15:

- a) lotes 02 a 19 do conjunto 02;
- b) lotes 02 a 09 do conjunto 03;
- VIII – Quadra Área Residencial 17:

- a) lotes 01 a 20 do conjunto 02;
- b) lotes 22 a 42 do conjunto 12;

IX – Quadra Área Residencial 19:

- a) lotes 04 a 10 do conjunto 01;
- b) lotes 01 a 07 do conjunto 02;
- c) lotes 01 a 09 e lotes 20 a 29 do conjunto 11;
- d) lotes 05 a 08 e lotes 15 a 27 do conjunto 12.

Art. 3º As áreas públicas de uso comum do povo abaixo especificadas ficam desafetadas e destinadas à constituição de novas unidades de uso habitacional unifamiliares:

I – Quadra Área Residencial 05:

- a) área correspondente à via pública localizada entre os conjuntos 08 e 09;
- b) área contígua ao lote 02 do conjunto 09;
- c) área correspondente ao estacionamento localizado ao lado esquerdo do lote 13 do conjunto 10.

II – Quadra Área Residencial 06:

- a) área correspondente ao estacionamento localizado ao lado direito do lote 14 do conjunto 01;
- b) área localizada ao lado esquerdo do lote 31 do conjunto 01.

III – Quadra Área Residencial 10:

- a) área contígua à lateral direita do lote 1 do conjunto 05;

- b) área contígua à lateral esquerda do lote 13 do conjunto 11;
- c) área contígua à lateral direita do lote 14 do conjunto 11;
- d) área contígua à lateral direita do lote 01 do conjunto 12;
- e) área contígua à lateral esquerda do lote 27 do conjunto 12;
- IV – Quadra Área Residencial 12:

- a) área contígua à lateral direita do lote 01 do conjunto 02;
- b) área contígua à lateral esquerda do lote 13 do conjunto 02;
- c) área contígua à lateral esquerda do lote 13 do conjunto 03;
- d) área contígua à lateral direita do lote 14 do conjunto 03;
- V – Quadra Área Residencial 13:

- a) área contígua à lateral esquerda do lote 14 do conjunto 16;
- b) área contígua à lateral direita do lote 15 do conjunto 16;
- c) área contígua à lateral direita do lote 01 do conjunto 19;
- d) área contígua à lateral esquerda do lote 28 do conjunto 19.

Parágrafo único. Fica resguardada a dimensão mínima de dez metros de largura para as passagens de pedestres existentes entre os conjuntos 11 e 12 da Quadra Área Residencial 10, os conjuntos 02 e 03 da Quadra Área Residencial 12 e os conjuntos 16 e 17 da Quadra Área Residencial 13.

Art. 4º Os lotes residenciais criados por esta Lei Complementar terão, sempre que possível, as mesmas dimensões dos lotes habitacionais adjacentes ou dos conjuntos vizinhos, sendo vedada a constituição de lotes com área inferior a cento e vinte e cinco metros quadrados.

Art. 5º As áreas de que trata esta Lei Complementar ficam disponibilizadas, para fins de habilitação aos programas habitacionais do Distrito Federal.

Art. 6º Terão prioridade para efeito de assentamento nos lotes residenciais criados por esta Lei Complementar os moradores que estiverem ocupando a respectiva área há mais de quarenta e oito meses, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Terão prioridade para efeito de assentamento na Área de Expansão do Setor Oeste de Sobradinho:

I – os ocupantes de áreas públicas de uso comum do povo, praças, lotes institucionais e áreas especiais do Setor Oeste de Sobradinho, que nelas residam há mais de vinte e quatro meses;

II – os portadores de cheques-lotes emitidos pelo Poder Executivo, que residam em Sobradinho;

III – os servidores da administração pública direta e indireta do Distrito Federal, inclusive das empresas públicas e das sociedades de economia mista, que residam em Sobradinho;

IV – os servidores da administração pública direta e indireta do Distrito Federal, inclusive das empresas públicas e das sociedades de economia mista.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de abril de 2001


Deputado GIM ARGELLO
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 377, DE 04 DE ABRIL DE 2001
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Wasny de Roure)

Introduz alterações no art. 19, IV, do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, que “Regula o Sistema Tributário do Distrito Federal”.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei Complementar, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º O art. 19, IV, do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, com as alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19.

IV – 0,30% (trinta centésimos por cento) quanto:

a) aos imóveis edificados exclusivamente para fins residenciais;

b) aos pavimentos superiores dos imóveis com utilização residencial, especialmente nos Setores Comerciais Locais Sul e Norte, no Setor de Edifícios de Utilidade Pública e no Setor de Utilidade Pública, e dos imóveis situados no comércio local do Setor de Habitação Coletiva Sudoeste – SHCW comprovadamente usados para fins residenciais, conforme dispuser o regulamento.”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de abril de 2001


Deputado GIM ARGELLO
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 378, DE 04 DE ABRIL DE 2001
(Autor do Projeto: Deputado Distrital César Lacerda)

**Dispõe sobre a permissão de uso da área
que especifica, na Região Administrativa do
Gama - RA II.**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei Complementar, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica permitido o uso comercial de bens e a prestação de serviços em geral na área de 7.937,83 m² (sete mil, novecentos e trinta e sete metros quadrados e oitenta e três centímetros quadrados), situada na Região Administrativa do Gama - RA II, em conformidade com as seguintes especificações:

I - localização: Sítio São Geraldo, na Região Administrativa do Gama - RA II, tendo como perímetro a área que começa no marco cravado no canto de uma cerca existente na divisa da faixa de domínio da Rodovia DF-480; daí, segue pela cerca na divisa da faixa de domínio da rodovia com o azimute de 66º59'05" e a distância de 92,07 m (noventa e dois metros e sete centímetros); daí, vira à esquerda e segue com o azimute de 14º44'24" e a distância de 76,47m (setenta e seis metros e quarenta e sete centímetros); daí, vira à esquerda e segue com o azimute de 194º51'54" e a distância de 128,93m (cento e vinte e oito metros e noventa e três centímetros); daí, vira novamente à esquerda e segue com o azimute de 284º51'54" e a distância de 79,53 m (setenta e nove metros e cinquenta e três centímetros), chegando ao marco inicial.

II - usos permitidos: uso comercial, com atividades de comércio de bens e serviços em geral, com nível de incomodidade 1 e 2, conforme definido no anexo II da Lei Complementar nº 90, de 11 de março de 1998.

Art. 2º Fica permitido para o projeto de parcelamento o uso misto, comércio e residência.

Art. 3º A Norma de Edificação, Uso e Gabarito - NGB a ser utilizada para efeito desta Lei Complementar é a mesma que vigora atualmente para toda a Região Administrativa do Gama - RA II.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de sessenta dias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de abril de 2001


Deputado GIM ARGELLO
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 379, DE 04 DE ABRIL DE 2001
(Autor do Projeto: Deputado Distrital João de Deus)

**Dispõe sobre a permissão de uso comercial
da área que especifica, na Região
Administrativa do Lago Norte - RA XVIII.**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei Complementar, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica permitido o uso comercial, para atividades de intermediários do comércio, representações e serviços diversos, conforme definido nesta Lei Complementar, na área de 6.275m² (seis mil, duzentos e setenta e cinco metros quadrados) situada na Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII, conforme as seguintes especificações:

I - localização: começa no marco cravado no canto da cerca existente na divisa da faixa de domínio da Estrada Parque Paranoá - EPPR (DF-005), Km 2,8; daí, segue pela cerca na divisa da faixa de domínio da referida rodovia, com o azimute de 105º19'22" e distância de 80,60m (oitenta metros e sessenta centímetros); daí, vira à esquerda e segue pela cerca com o azimute de 15º19'22" e distância de 67m (sessenta e sete metros); daí, vira à esquerda e segue pela cerca com o azimute de 300º23'29" e distância de 83,47m (oitenta e três metros e quarenta e sete centímetros); daí, vira novamente à esquerda, seguindo pela cerca, com o azimute de 195º19'22" e distância de 88,70m (oitenta e oito metros e setenta centímetros), chegando ao marco inicial;

Art. 2º Ficam autorizadas todas as atividades comerciais que tenham nível de incomodidade 1 e 2, conforme definido no anexo II da Lei Complementar nº 90, de 11 de março de 1998.

Art. 3º As normas e os gabaritos serão os previstos pela Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII.

Art. 4º A permissão de que trata o art. 1º, fica condicionada à realização de audiência pública, nos termos do art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 5º Em conformidade com o que dispõe a legislação vigente, incidirá sobre o imóvel a outorga onerosa sobre a alteração de uso, a ser paga pelo proprietário do lote, de acordo com o valor calculado pelo órgão competente.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de abril de 2001


Deputado GIM ARGELLO
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 380, DE 04 DE ABRIL DE 2001
(Autor do Projeto: Deputado Distrital César Lacerda)

**Dispõe sobre a permissão de uso da área
que especifica, na Região Administrativa do
Paranoá - RA VII.**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei Complementar, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica permitido o uso comercial de bens e a prestação de serviços em geral na área de 24.414m² (vinte e quatro mil, quatrocentos e quatorze metros quadrados), situada na Região Administrativa do Paranoá - RA VII, em conformidade com as seguintes especificações:

I - localização: DF-001 - Estrada Parque Contorno - EPCT, km 12,8, na Região Administrativa do Paranoá - RA VII, tendo como perímetro a área que começa no marco cravado no canto da cerca, na divisa da faixa de domínio da Rodovia DF-001 - EPCT; seguindo pela cerca na divisa da faixa de domínio da referida rodovia com o azimute de 158º32'42" e a distância de 137,24m (cento e trinta e sete metros e vinte e quatro centímetros); seguindo à esquerda pela cerca com o azimute de 68º32'42" e a distância de 148,75m (cento e quarenta e oito metros e setenta e cinco centímetros); seguindo à esquerda pela cerca com o azimute de 338º32'42" e a distância de 137,24m (cento e trinta e sete metros e vinte e quatro centímetros); seguindo novamente à esquerda pela cerca com o azimute de 284º32'42" e a distância de 148,75m (cento e quarenta e oito metros e setenta e cinco centímetros), chegando ao marco inicial;

II - usos permitidos: uso comercial, com atividades de comércio de bens e serviços em geral, com nível de incomodidade 1 e 2, conforme definido no anexo II da Lei Complementar nº 90, de 11 de março de 1998.

Art. 2º Fica permitido para o projeto de parcelamento o uso misto, comércio e residência.

Art. 3º A Norma de Edificação, Uso e Gabarito - NGB a ser utilizada para efeito desta Lei Complementar é a mesma que vigora atualmente para toda a Região Administrativa do Paranoá - RA VII.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de sessenta dias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de abril de 2001


Deputado GIM ARGELLO
Presidente

Leis

LEI Nº 2.699, DE 04 DE ABRIL DE 2001

(Autores do Projeto: Deputados Distritais Silvío Linhares e Renato Rainha)

**Regulamenta o envio de mensagens ao vivo
por veículos automotores com
equipamentos sonoros.**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Os veículos automotores destinados a divulgar mensagens ao vivo são regulados por esta Lei, observando-se:

I - somente poderão ser divulgadas mensagens de cunho social ou religioso, sobre datas comemorativas e de utilidade pública;

II - a divulgação será permitida todos os dias, no período de seis horas às vinte e três horas e trinta minutos;

- III – cada mensagem terá duração máxima de quarenta minutos;
- IV – no decorrer das mensagens poderão ser utilizados fogos de estampido ou de artifício, vedando-se o seu manuseio por menores de dezoito anos de idade;
- V – fica proibida a transmissão de mensagens a uma distância mínima de cem metros de hospitais e clínicas de repouso;
- VI – poderão ser veiculadas mensagens nas escolas, desde que fora do horário de aulas, exceto se houver autorização da direção;
- VII – o veículo poderá dispor do seguinte:
 - a) equipamento de ampliação de som mecânico;
 - b) sistema de luzes, inclusive *rotolight*, na cor amarela, de formato circular, acoplado do lado externo do teto, para ser acionado no local;
 - c) caracterização na pintura por meio de adesivos ou letreiros referentes aos serviços prestados;
 - d) inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas das laterais e traseira, desde que estes tenham transparência mínima de 50% (cinquenta por cento) e o veículo possua espelhos retrovisores externos direito e esquerdo.

Art. 2º O Departamento de Trânsito do Distrito Federal manterá cadastro dos veículos automotores utilizados em mensagens ao vivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de abril de 2001

Deputado GIM ARGELLO
Presidente

LEI Nº 2.700, DE 04 DE ABRIL DE 2001
(Autora do Projeto: Deputada Distrital Maria José - Maninha)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de etiqueta informativa sobre métodos de prevenção de câncer de mama, de útero e de próstata, na fabricação e comercialização de roupas íntimas e de banho femininas e masculinas.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º As empresas sediadas no Distrito Federal que comercializem ou fabriquem roupas íntimas e de banho, femininas ou masculinas para adultos, ficam obrigadas a fixar nas peças etiquetas com orientação sobre o auto-exame dos seios, exame papanicolau e informações sobre o câncer de mama, de útero e de próstata, com as seguintes mensagens:

I – A serem afixadas em peças femininas:

- a) nas peças superiores: "O auto-exame da mama deve ser realizado uma vez por mês, após a menstruação. Câncer de mama tem cura";
- b) nas peças inferiores: "Câncer de colo de útero tem cura: Mulher entre 35 e 49 anos, faça o exame anual";

II – A serem afixadas em peças masculinas: "Câncer de próstata tem cura. Faça exame anual após os 45 anos".

Parágrafo único. As etiquetas de que trata o *caput* devem ter a mesma qualidade das existentes para indicação de marca e tamanho das peças.

Art. 2º As empresas abrangidas pela obrigatoriedade desta Lei devem, no prazo de cento e vinte dias, contados de sua publicação, adotar as providências para seu cumprimento.

Art. 3º O descumprimento da obrigatoriedade instituída por esta Lei, sujeitará o infrator a:

I – advertência, na primeira ocorrência;

II – multa de R\$ 2.000,00 por cada lote de cem peças sem a etiqueta de orientação, nas demais ocorrências.

Art. 4º Cabe à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, por intermédio de seu órgão especializado e de acordo com as normas do Ministério da Saúde, instituir a orientação para as empresas abrangidas pela obrigatoriedade de que trata esta Lei.

Art. 5º É facultado ao Governo do Distrito Federal, com interveniência da Secretaria de Saúde, celebrar convênios e outros instrumentos de cooperação na promoção da saúde e prevenção do câncer de mama, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como com universidades e organizações não governamentais, visando ao acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de abril de 2001

Deputado GIM ARGELLO
Presidente

LEI Nº 2.701, DE 04 DE ABRIL DE 2001
(Autora do Projeto: Deputada Distrital Anilcéia Machado)

Cria na estrutura das Delegacias Circunscrições do Distrito Federal o Serviço de Atendimento a Mulher para mulheres vítimas de violência e maus tratos.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica criado o Serviço de Atendimento a Mulher para mulheres vítimas de violência e maus tratos, no âmbito das Delegacias Circunscrições do Distrito Federal.

Art. 2º O Serviço de Atendimento a Mulher, além do atendimento imediato, terá como atribuição a realização de programas preventivos de atendimento, acompanhamento da integridade física e psicológica, e convívio familiar da mulher, da criança e do adolescente.

Art. 3º Será assegurado à mulher vítima de violência ou maus tratos atendimento prioritário e reservado que será feito, preferencialmente, por Delegadas de Polícia, para evitar constrangimento.

Art. 4º Fica o Serviço de Atendimento a Mulher incumbido de encaminhar a vítima aos hospitais da rede pública, quando se tratar de agressão física, e de prestar os demais atendimentos prescritos nas Normas Gerais de Ação da Polícia Civil.

Art. 5º A apuração dos fatos e os autos do inquérito policial deverão ser encaminhados ao órgão do Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 6º O profissional que optar pelo desempenho das suas funções no Serviço de Atendimento a Mulher deverá submeter-se a um período de experiência de trinta dias na Delegacia de Atendimento a Mulher – DEAM, no qual serão observados o seu perfil no trato com as vítimas e a sua adequação aos procedimentos estabelecidos.

Art. 7º O Poder Executivo procederá a todas as medidas que se fizerem necessárias no prazo de sessenta dias, reservando espaço físico dentro das Delegacias Circunscrições do Distrito Federal para o fim que especifica.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de abril de 2001

Deputado GIM ARGELLO
Presidente

LEI Nº 2.702, DE 04 DE ABRIL DE 2001
(Autores do Projeto: Deputados Distritais Renato Rainha, Edimar Pireneus, Gim Argello, Lucia Carvalho, Wasny de Roure, Paulo Tadeu e Maria José - Maninha)

Proíbe a cobrança pela utilização de estacionamentos de veículos em áreas pertencentes a instituições de ensino fundamental, médio e superior, públicas ou particulares.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica proibida a cobrança, sob qualquer pretexto, pela utilização de estacionamentos de veículos em áreas pertencentes a instituições de ensino fundamental, médio e superior, públicas ou particulares.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de abril de 2001

Deputado GIM ARGELLO
Presidente

LEI Nº 2.703, DE 04 DE ABRIL DE 2001
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Rodrigo Rollemberg)

Destina área para implantação do Clube de Unidade de Vizinhança no Plano Piloto - RA I.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica destinada a área situada na Entrequadra Sul 206/207 - RA I, para implantação do Clube de Unidade de Vizinhança.

Parágrafo Único. A implantação do Clube de Unidade de Vizinhança em epígrafe deverá seguir a concepção filosófica e urbanística do projeto original de criação desses espaços de recreação e lazer contemplados quando da criação quando da criação do Plano Piloto por Lúcio Costa.

Art. 2º A área mínima para implantação do clube deverá ser de 10.000 m2 (dez mil metros quadrados).

Art. 3º Fica o Poder Executivo, conjuntamente com as prefeituras, responsável pela apresentação dos projetos arquitetônico e urbanístico, objetivando a construção do referido clube.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de abril de 2001

Deputado GIM ARGELLO

Presidente

LEI Nº 2.704, DE 04 DE ABRIL DE 2001
(Autores do Projeto: Deputados Distritais Renato Rainha e Aguinaldo de Jesus)

Institui o programa permanente de prevenção às doenças sexualmente transmissíveis - DST/AIDS - nos estabelecimentos prisionais do Distrito Federal.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica instituído nos estabelecimentos prisionais do Distrito Federal o "Programa Permanente de Prevenção às Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST/AIDS".

Art. 2º O Programa a que se refere esta Lei contará com a participação de profissionais das secretarias de governo do Distrito Federal, bem como de entidades não governamentais que atuem na prevenção e combate às DST/AIDS.

Parágrafo único. Será constituído um Conselho Deliberativo, o qual terá competência para fixar todas as diretrizes do Programa, fixação dos custos e utilização do pessoal necessário.

Art. 3º O Programa terá como objetivo principal a conscientização dos detentos sobre a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, em especial a AIDS, e as seguintes finalidades:

I - campanha de esclarecimento e conscientização, por meio de reuniões, entre especialistas e detentos;

II - treinamento específico dos profissionais que trabalham nos estabelecimentos prisionais no tratamento aos portadores do vírus da AIDS;

III - criação de comissão interna de prevenção às DST/AIDS, formada por agentes penitenciários, assistentes sociais, psicólogos, enfermeiros, médicos e outros profissionais, além de representantes dos detentos portadores de vírus HIV, para encaminhar à direção dos respectivos presídios os meios necessários para a aplicação do programa.

Art. 4º O Distrito Federal, podendo contar com a participação de empresas privadas, distribuirá gratuitamente preservativos nos presídios, especialmente naqueles em que são toleradas visitas íntimas aos detentos.

§ 1º. A distribuição dos preservativos deverá ser acompanhada de folhetos que ensinem a sua forma de uso.

§ 2º. Os preservativos a que se refere este artigo deverão ter certificado de qualidade dos órgãos competentes.

Art. 5º A composição do Conselho Deliberativo a que se refere o art. 2º, parágrafo único ficará a cargo do Governo do Distrito Federal.

Art. 6º O poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias contados de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de abril de 2001

Deputado GIM ARGELLO
Presidente

Redações Finais

PROJETO DE LEI Nº 1.858, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

Altera o percentual da Gratificação de Regência de Classe - GRC - de que trata o art. 1º da Lei nº 202, de 09 de dezembro de 1991.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O percentual da Gratificação de Regência de Classe - GRC - de que trata o art. 1º da Lei nº 202, de 09 de dezembro de 1991, fica majorado de vinte para trinta por cento.

Parágrafo único. O disposto no caput é estendido aos aposentados e pensionistas que percebem a Gratificação de Regência de Classe.

Art. 2º O art. 2º, *caput*, da Lei nº 696, de 15 de abril de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2º A Gratificação de Regência de Classe, instituída pela Lei nº 202, de 09 de dezembro de 1991, será gradativamente incorporada ao vencimento do cargo efetivo, na razão de um inteiro e dois décimos por cento de seu valor, por ano de efetivo exercício em regência de classe, até o limite de trinta por cento."

Art. 3º As parcelas de Gratificação de Regência de Classe que, na data de vigência desta lei, já estejam incorporadas na razão de oito décimos por cento ao ano serão atualizadas para que passem a representar um inteiro e dois décimos por cento ao ano.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01º de janeiro de 2001.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2001.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 85, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de
Cidadão Honorário de
Brasília ao Senhor Pedro
Aurélio Rosa de Farias.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Pedro Aurélio Rosa de Farias.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2000.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 368, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de
Cidadão Honorário de
Brasília à Senhora
Elenita Da Valle.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília à Senhora Elenita Da Valle.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2000.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 390, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de
Cidadão Honorário de
Brasília ao Senhor João
Rodrigues dos Santos.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor João Rodrigues dos Santos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2000.

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVADIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕESSACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTESPRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDASCOMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- PROJETO DE LEI nº 2040/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CESAR LACERDA, que dispõe sobre a mudança da destinação e denominação do Cine 01, localizado na Praça 01, do Setor Leste, da cidade-satélite do Gama, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 06/04/01
Último Dia: 23/04/01

- PROJETO DE LEI nº 040/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARIA JOSÉ - Maninha, que autoriza a realização de atividade de feira livre no local e condições que menciona.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/03/01
Último Dia: 16/04/01

- PROJETO DE LEI nº 157/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) SILVIO LINHARES, que dispõe sobre a proibição da venda de bebidas alcoólicas aos menores de 18 (dezoito) anos nos locais que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 09/04/01
Último Dia: 24/04/01

- PROJETO DE LEI nº 272/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PAULO TADEU, que Dispõe sobre a destinação de área para estacionamento público na Rua 04 da Região Administrativa de Sobradinho.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 06/04/01
Último Dia: 23/04/01

- PROJETO DE LEI nº 449/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PAULO TADEU, que destina área para implantação do Módulo Esportivo da Quadra 01, localizada na Subzona Especial de Conservação nº 4 - SZE 4, da Região Administrativa de Sobradinho (RA V), e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 09/04/01
Último Dia: 24/04/01

- PROJETO DE LEI nº 530/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ALÍRIO NETO, que disponibiliza o acesso, à população em geral, por meios eletrônicos, das informações relativas às ações de governo que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 09/04/01
Último Dia: 24/04/01

- PROJETO DE LEI nº 653/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que autoriza o Poder Executivo a proceder alteração de loteamento do comércio local da Quadra 117, de Santa Maria, RA XIII.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 10/04/01
Último Dia: 25/04/01

- PROJETO DE LEI nº 975/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSE RAJÃO, que dispõe sobre medidas de incentivo à criação de cooperativas de produção e de trabalho, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/03/01
Último Dia: 16/04/01

- PROJETO DE LEI nº 1036/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOÃO DE DEUS, que cria a Central de Comunicação da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 09/04/01
Último Dia: 24/04/01

- PROJETO DE LEI nº 1086/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que revoga a Lei nº 646 de 10 de janeiro de 1994, que "autoriza o Poder Executivo a promover a criação e

implementação da Avenida Comercial do Cruzeiro e dispõe sobre a desinfestação de bem de uso comum do povo, de áreas situadas ao longo da via HCE/RE, na RA-XI.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 10/04/01
Último Dia: 25/04/01

- **PROJETO DE LEI nº 1483/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARIA JOSÉ - Maninha, que autoriza a reversão de servidores aposentados, na condição que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 09/04/01
Último Dia: 24/04/01

- **PROJETO DE LEI nº 1719/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que inclui as cooperativas de crédito nas regras relativas às consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos civis do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 10/04/01
Último Dia: 25/04/01

- **PROJETO DE LEI nº 1960/01**, de autoria do(s) Sr(s). Deputado(s) WASNY DE ROURE e RENATO RAINHA, que dispõe sobre a concessão de remissão de débitos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e à Taxa de Limpeza Pública - TLP - nas condições que estabelece.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 04/04/01
Último Dia: 19/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CEOF e CCJ.

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 705/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) EDIMAR PIRENEUS, que dispõe sobre a criação do Parque Ecológico, Vivencial e Recreativo da Prainha, localizado na Região Administrativa do Gama (RA II) - e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/04/01
Último Dia: 23/04/01

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 746/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUCIA CARVALHO, que dispõe sobre as dimensões do lote destinado ao Clube Social da Unidade de Vizinhança nº 1, desafia as áreas que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/03/01
Último Dia: 16/04/01

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 079/99**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ RAJÃO, que altera o artigo 121 da Lei Complementar nº 90/98 que dispõe sobre Plano Diretor Local da Região Administrativa de Taguatinga (RA III).

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/04/01
Último Dia: 23/04/01

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 124/99**, de autoria do(s) Sr(s). Deputado(s) JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre a construção de áreas de lazer e recreação no Paranoá, RA VII e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/04/01
Último Dia: 23/04/01

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 131/99**, de autoria do(s) Sr(s). Deputado(s) ALÍRIO NETO, que desafia Área no Guará, Região Administrativa - RA X, para fins que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/04/01
Último Dia: 23/04/01

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 465/99**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ALÍRIO NETO, que desafia Área em Taguatinga, Região Administrativa - RA III, para fins que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 05/04/01
Último Dia: 20/04/01

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 609/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) DANIEL MARQUES, que reserva área para instalação de delegacia policial no assentamento habitacional previsto pela lei 1386/97, na Região Administrativa - VI, Planaltina - DF.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 06/04/01
Último Dia: 23/04/01

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 632/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que dispõe sobre a obrigatoriedade de demarcação de área para ponto de caminhoneiro na Região Administrativa do Gama (RA II).

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 09/04/01
Último Dia: 24/04/01

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 642/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que dispõe sobre a obrigatoriedade de demarcação de área para ponto de caminhoneiro na Região Administrativa de Samambaia (RA XII).

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 06/04/01
Último Dia: 23/04/01

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- **PROJETO DE LEI nº 3139/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUCIA CARVALHO, que institui o Programa de Prevenção e Assistência Integral às pessoas portadoras do traço falciforme ou anemia falciforme no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/03/01
Último Dia: 16/04/01

- **PROJETO DE LEI nº 3166/97**, de autoria do(s) Sr(s). Deputado(s) TADEU FILIPPELLI e BENICIO TAVARES, que dispõe sobre a manutenção dos muros dos condomínios residenciais do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 06/04/01
Último Dia: 23/04/01

- **PROJETO DE LEI nº 3586/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que torna obrigatório a menção dos nomes do arquiteto e do engenheiro civil responsáveis pelo projetos técnicos de construção civil, nas hipóteses que menciona.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 06/04/01
Último Dia: 23/04/01

- **PROJETO DE LEI nº 086/99**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RODRIGO ROLLEMBERG, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Governo do Distrito Federal de fixar o número telefônico das respectivas ouvidorias nas viaturas oficiais e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 09/04/01
Último Dia: 24/04/01

- **PROJETO DE LEI nº 219/99**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) SÍLVIO LINHARES, que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de transportes coletivo não trafegarem com ônibus que estejam com pneus recauchutados.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 09/04/01
Último Dia: 24/04/01

- **PROJETO DE LEI nº 371/99**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENICIO TAVARES, que dispõe sobre mudança de nome da Avenida Central de Taguatinga, dando-a o nome de Avenida Engenheiro Mário Meirelles.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 09/04/01
Último Dia: 24/04/01

- **PROJETO DE LEI nº 381/99**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ALÍRIO NETO, que declara de Utilidade Pública a Entidade "Missão Vida em Abundância - MVA" e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 09/04/01
Último Dia: 24/04/01

- **PROJETO DE LEI nº 469/99**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) SÍLVIO LINHARES, que dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de preços, sobre serviços e concessões, em Finais de Semana e Feriados.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 09/04/01
Último Dia: 24/04/01

- **PROJETO DE LEI nº 623/99**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JORGE CAUHY, que dá nova denominação à avenida que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 09/04/01
Último Dia: 24/04/01

- **PROJETO DE LEI nº 624/99**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JORGE CAUHY, que institui normas para a instalação de rede elétrica próxima de edifícios residenciais e/ou comerciais.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 09/04/01
Último Dia: 24/04/01

- **PROJETO DE LEI nº 651/99**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUCIA CARVALHO, que faculta aos servidores da Administração

Direta e Indireta do Distrito Federal converter em pecúnia a licença-prêmio por assiduidade e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 05/04/01
Último Dia: 20/04/01

- **PROJETO DE LEI n.º 667/99**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUCIA CARVALHO, que dispõe sobre a vinculação das provas de concurso à bibliografia do edital e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 09/04/01
Último Dia: 24/04/01

- **PROJETO DE LEI n.º 692/99**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CESAR LACERDA, que torna obrigatória a exposição do Código de Defesa do Consumidor nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 09/04/01
Último Dia: 24/04/01

- **PROJETO DE LEI n.º 714/99**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) SILVIO LINHARES, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de dispositivos de segurança nos casos que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 09/04/01
Último Dia: 24/04/01

- **PROJETO DE LEI n.º 767/99**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSE RAJÃO, que dispõe sobre a criação da Escola de Música Metropolitana do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 10/04/01
Último Dia: 25/04/01

- **PROJETO DE LEI n.º 860/99**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSE RAJÃO, que torna obrigatória a instalação, nos ônibus de linhas gerenciadas pelo DMTU/DF, de instrumento que permita aos passageiros a visualização da velocidade do veículo.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 06/04/01
Último Dia: 23/04/01

- **PROJETO DE LEI n.º 873/99**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PAULO TADEU, que dá o nome de "Avenida Jornalista Gilnei Roberto Garcia de Lima" à Rodovia DF - 420, na Região Administrativa de Sobradinho (RA V).

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 10/04/01
Último Dia: 25/04/01

- **PROJETO DE LEI n.º 884/99**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que determina a impressão do quadro de vacinas infantis obrigatórias nas embalagens de leite tipos "C" e "B" comercializados no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 05/04/01
Último Dia: 20/04/01

- **PROJETO DE LEI n.º 902/99**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENICIO TAVARES, que determina a autoridade policial e aos órgãos de segurança pública a busca imediata de pessoa desaparecida menor de dezesseis anos ou pessoa de qualquer idade portadora de deficiência física, mental e sensorial e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 05/04/01
Último Dia: 20/04/01

- **PROJETO DE LEI n.º 913/99**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JORGE CAUHY, que dispõe sobre a inclusão do "Dia do Nascimento" no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 09/04/01
Último Dia: 24/04/01

- **PROJETO DE LEI n.º 949/99**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSE RAJÃO, que torna obrigatória a exposição de dados sobre os profissionais que especifica, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/03/01
Último Dia: 16/04/01

- **PROJETO DE LEI n.º 953/99**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) SILVIO LINHARES, que dispõe sobre a Criação do Programa Praça Viva no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/03/01
Último Dia: 16/04/01

- **PROJETO DE LEI n.º 986/99**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que dá-se o nome de Praça do José - Martí Trabalhador à área localizada defronte aos portões da sede da Companhia de Urbanização de Brasília - NOVACAP.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 10/04/01
Último Dia: 25/04/01

- **PROJETO DE LEI n.º 1004/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PAULO TADEU, que inclui a Festa das Regiões, de Sobradinho, no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 09/04/01
Último Dia: 24/04/01

- **PROJETO DE LEI n.º 1018/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENICIO TAVARES, que obriga o Governo do Distrito Federal manter Convênios e Contratos com Entidades de Assistência à crianças e adolescentes, para encaminhamento aos programas profissionalizantes de trabalho com bolsa complementar de estudos.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 09/04/01
Último Dia: 24/04/01

- **PROJETO DE LEI n.º 1035/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARIA JOSÉ - Maninha, que dispõe sobre informações aos usuários do terminal rodoviário interestadual do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 09/04/01
Último Dia: 24/04/01

- **PROJETO DE LEI n.º 1051/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM ARGELLO, que dispõe sobre a adoção de material escolar e de livros didáticos pelos estabelecimentos de ensino e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 10/04/01
Último Dia: 25/04/01

- **PROJETO DE LEI n.º 1054/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PAULO TADEU, que estabelece as datas para consagração aos padroeiros das diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 09/04/01
Último Dia: 24/04/01

- **PROJETO DE LEI n.º 1069/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM ARGELLO, que dispõe sobre a implantação de Ambulatórios e internação para atendimento aos pacientes toxicômanos e alcoólatras da Rede Hospitalar do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 09/04/01
Último Dia: 24/04/01

- **PROJETO DE LEI n.º 1098/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSE RAJÃO, que institui a Semana da Bíblia Sagrada no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 09/04/01
Último Dia: 24/04/01

- **PROJETO DE LEI n.º 1104/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUCIA CARVALHO, que altera a Lei n.º 514 de 28 de julho de 1993, que "Estabelece normas para o registro, e respectivo cancelamento, em bancos de dados, serviços de proteção ao crédito e congêneres, de consumidores no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/03/01
Último Dia: 16/04/01

- **PROJETO DE LEI n.º 1150/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUCIA CARVALHO, que dispõe sobre o início e intervalo das aulas noturnas e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 09/04/01
Último Dia: 24/04/01

- **PROJETO DE LEI n.º 1153/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARIA JOSÉ - Maninha, que dispõe sobre a criação do Dia do Agente Penitenciário do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 30/03/01
Último Dia: 16/04/01

- **PROJETO DE LEI n.º 1156/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que torna obrigatório o oferecimento de vacinação antigripal a menores de 12 e maiores de 60 anos.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 09/04/01
Último Dia: 24/04/01

- **PROJETO DE LEI n.º 1200/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que declara o Ministério Servo - Serviço Evangélico de Reabilitação e Vocação entidade de utilidade pública.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 05/04/01
Último Dia: 20/04/01

- **PROJETO DE LEI nº 1202/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que fixa prazo para a exclusão de nome de consumidor de cadastros mantidos por órgãos integrantes de serviços de proteção ao crédito e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 30/03/01
Último Dia: 16/04/01

- **PROJETO DE LEI nº 1220/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM ARGELLO, que dispõe sobre a distribuição e a destinação de medicamentos cujos prazos de validade expirarem em poder das farmácias e drogarias e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 09/04/01
Último Dia: 24/04/01

- **PROJETO DE LEI nº 1250/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que institui a "Semana de Prevenção ao Câncer de Pulmão", e a obrigatoriedade da realização de exames para diagnóstico precoce e tratamento nos hospitais e centros de saúde da rede pública, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 09/04/01
Último Dia: 24/04/01

- **PROJETO DE LEI nº 1301/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que declara de utilidade pública para fins de desapropriação os imóveis que menciona, do Setor QSD da Região Administrativa de Taguatinga (RA III) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 09/04/01
Último Dia: 24/04/01

- **PROJETO DE LEI nº 1328/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ALIRIO NETO, que declara como Entidade de Utilidade Pública a Casa de Recuperação das Mulheres de Deus - CRMD.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 10/04/01
Último Dia: 25/04/01

- **PROJETO DE LEI nº 1370/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) SILVIO LINHARES, que dispõe sobre a criação no âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal, especificamente na Companhia de Polícia Rodoviária da PMDF, o Grupo de Teatro Rodovia.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 09/04/01
Último Dia: 24/04/01

- **PROJETO DE LEI nº 1387/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ALIRIO NETO, que dispõe sobre a obrigação das empresas concessionárias dos serviços públicos de fazer constar nas contas enviadas aos consumidores a existências de débitos anteriores, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 09/04/01
Último Dia: 24/04/01

- **PROJETO DE LEI nº 1388/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) SILVIO LINHARES, que dispõe sobre o estabelecimento de diretrizes para a formação de recursos humanos de nível superior em áreas estratégicas para o desenvolvimento científico, tecnológico e cultural no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 09/04/01
Último Dia: 24/04/01

- **PROJETO DE LEI nº 1391/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre a publicação de advertência quanto à regularidade das terras, nos jornais que divulgam anúncios sobre venda de lotes.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 05/04/01
Último Dia: 20/04/01

- **PROJETO DE LEI nº 1438/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) SILVIO LINHARES, que institui o Programa de Apoio à Literatura no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 30/03/01
Último Dia: 16/04/01

- **PROJETO DE LEI nº 1486/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de filmagem em boates localizadas no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 09/04/01
Último Dia: 24/04/01

- **PROJETO DE LEI nº 1622/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que institui a obrigatoriedade de atendimento pelos caixas das agências bancárias do Distrito Federal nos casos que menciona.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 09/04/01
Último Dia: 24/04/01

- **PROJETO DE LEI nº 1683/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RODRIGO ROLLEMBERG, que dispõe sobre a criação de "Programa de estímulo à prática do lazer no Distrito Federal - PRO-LAZER/DF e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 10/04/01
Último Dia: 25/04/01

- **PROJETO DE LEI nº 1770/00**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RODRIGO ROLLEMBERG, que determina a introdução da "Educação Patrimonial" como um dos conteúdos básicos das matérias e atividades curriculares do Sistema de Ensino Público e Privado do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 09/04/01
Último Dia: 24/04/01

- **PROJETO DE LEI nº 1950/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOÃO DE DEUS, que institui o Dia do Motociclista Profissional do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 04/04/01
Último Dia: 19/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAS e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1952/01**, de autoria do(s) Sr(s). Deputado(s) MARIA JOSÉ - Maninha e RODRIGO ROLLEMBERG, que cria o Museu Memorial do Cerrado de Brasília/DF no setor MI trecho 11, chácara 258, setor de Mansões do Lago Norte - Brasília - DF.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 04/04/01
Último Dia: 19/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAS e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1964/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que dispõe sobre a parceria entre os clubes sociais e de lazer com o Governo do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 04/04/01
Último Dia: 19/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAS, CEOF e CCJ.

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 298/99**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUCIA CARVALHO, que altera a Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996, que "Regulamenta o art. 69 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dispondo sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal".

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 06/04/01
Último Dia: 23/04/01

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 497/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) SILVIO LINHARES, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Raimundo Ribeiro Campos - Marreta.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 29/03/01
Último Dia: 11/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAS e CCJ.

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

- **PROJETO DE LEI nº 1956/01**, de autoria do(s) Sr(s). Deputado(s) PAULO TADEU e EDIMAR PIRENEUS, que proíbe a exigência de depósito prévio de caução, nos casos de atendimentos e internações emergenciais, em clínicas e hospitais médicos e odontológicos privados localizados no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 04/04/01
Último Dia: 19/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CDC e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1961/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) AGUINALDO DE JESUS, que obriga a CAESB, CEB, e empresas de telefonia, a emitirem nota de nada consta ao término de cada ano, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 04/04/01
Último Dia: 19/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CDC e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1963/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) AGUINALDO DE JESUS, *que obriga os restaurantes "self-services" e estabelecimentos afins a fixarem a quantidade média de calorias das porções dos alimentos.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 04/04/01
Último Dia: 19/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CDC, CESS e CCJ.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

- **PROJETO DE LEI nº 1935/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, *que dispõe sobre o aviso de óbito e controle dos agentes funerários no Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/03/01
Último Dia: 11/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CDDHCEDP e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1955/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RODRIGO ROLLEMBERG, *que concede descontos na compra de medicamentos nas farmácias e drogarias instaladas no Distrito Federal nas condições que especifica e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 04/04/01
Último Dia: 19/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CDDHCEDP e CCJ.

- **PROJETO DE LEI nº 1957/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, *que estende o benefício do passe estudantil previsto nas Leis nºs 239, de 10 de fevereiro de 1992; 2.370, de 6 de maio de 1999; 2.462, de 19 de outubro de 1999 e 2.491, de 24 de novembro de 1999 aos alunos de cursinho Pré-Vestibular ministrados por entidade filantrópicas e beneficentes.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 04/04/01
Último Dia: 19/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CDDHCEDP e CCJ.

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

- **PROJETO DE LEI nº 1835/96**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, *que cria o Parque Ecológico de São Sebastião (RA XIV) na área que especifica, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/03/01
Último Dia: 11/04/01

- **PROJETO DE LEI nº 3556/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENICIO TAVARES, *que altera o Art. 1º da Lei nº 1622 de 1º de setembro de 1997, que "Dispõe sobre a desafetação das áreas que especifica para uso residencial de policiais civis e militares e bombeiros militares do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/03/01
Último Dia: 11/04/01

- **PROJETO DE LEI nº 1949/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RODRIGO ROLLEMBERG, *que dispõe sobre estacionamento em áreas públicas no Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 04/04/01
Último Dia: 19/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ

- **PROJETO DE LEI nº 1951/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ RAJÃO, *que dispõe sobre a permissão para que as áreas públicas desafetadas para ampliação de lotes de entidades religiosas e de assistência social sejam alienadas mediante doação com encargos e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 04/04/01
Último Dia: 19/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ

- **PROJETO DE LEI nº 1954/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RODRIGO ROLLEMBERG, *que autoriza o Governo do Distrito Federal a celebrar contrato de Concessão de Direito Real de Uso na área que especifica e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 04/04/01
Último Dia: 19/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 243/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) DANIEL MARQUES, *que destina área para instalação da Associação das Mulheres Produtoras Rurais da fazenda Mestre D'armas, na Região Administrativa VI - Planaltina, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/03/01
Último Dia: 11/04/01

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 339/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) DANIEL MARQUES, *que dispõe sobre a destinação das áreas que especifica para expansão da Feira de Confecções de Planaltina e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/03/01
Último Dia: 11/04/01

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 359/97**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, *que dispõe sobre a transferência da Feira do Atacado de Ceilândia.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/03/01
Último Dia: 11/04/01

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 472/98**, de autoria dos Srs. Deputados WASNY DE ROURE, BENICIO TAVARES e PEDRO CELSO, *que reserva área para instalação de micro empresas de oficinas mecânicas no Setor "P" Sul, da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/03/01
Último Dia: 11/04/01

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 538/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CÉSAR LACERDA, *que dispõe sobre a edificação de prédios anexos aos salões comunitários do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/03/01
Último Dia: 11/04/01

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 593/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, *que amplia o lote do Centro de Ensino de 1º Grau 10 de Ceilândia, Região Administrativa RA IX.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/03/01
Último Dia: 11/04/01

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 667/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CÉSAR LACERDA, *que destina área de propriedade do Distrito Federal, localizada entre as Quadras 201, 202, 203 e a poligonal leste da cidade de São Sebastião (RA XIV), para assentamento habitacional de profissionais da área de vigilância.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/03/01
Último Dia: 11/04/01

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 672/98**, de autoria do(s) Sr(s). Deputado(s) TADEU FILIPPELLI, LUIZ ESTEVÃO e DANIEL MARQUES, *que dispõe sobre a ocupação das áreas públicas existentes entre os lotes comerciais e residenciais do Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS, na Região Administrativa do Lago Sul.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/03/01
Último Dia: 11/04/01

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 764/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, *que autoriza o fechamento com grades da área lateral aos lotes 2/5 e 2/8 do Trecho 02 do SCES, na Região Administrativa I.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/03/01
Último Dia: 11/04/01

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 790/98**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, *que amplia o lote que menciona, na Região Administrativa I.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/03/01
Último Dia: 11/04/01

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 011/99**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENICIO TAVARES, *que altera a Lei Complementar nº 90, de 12 de março de 1998, que dispõe sobre o Plano Diretor Local de Taguatinga.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/03/01
Último Dia: 11/04/01

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 017/99**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, *que altera uso de lotes em Avenidas de Santa Maria, Região Administrativa XIII.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/03/01
Último Dia: 11/04/01

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 018/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que determina a destinação de área para comércio de material de construção na cidade de Santa Maria, na Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/03/01
Último Dia: 11/04/01

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 046/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) AGRÍCIO BRAGA, que dispõe sobre a destinação de área no Vale do Amanhecer, Região Administrativa de Planaltina (RA IV) para a construção de uma Biblioteca Pública e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/03/01
Último Dia: 11/04/01

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 051/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que dispõe sobre a destinação de área para o Centro de Equoterapia na Região Administrativa de Sobradinho (RA V).

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/03/01
Último Dia: 11/04/01

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 059/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que altera as taxas de ocupação e de construção dos lotes unifamiliares da RA XIII – Santa Maria.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/03/01
Último Dia: 11/04/01

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 073/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CÉSAR LACERDA, que dispõe sobre a destinação dos espaços intersticiais e das áreas verdes que especifica no Gama e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/03/01
Último Dia: 11/04/01

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 091/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RAJÃO, que dispõe sobre a desafetação de áreas destinadas aos Centros de Esporte e Lazer – CEL da Ceilândia RA IX.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/03/01
Último Dia: 11/04/01

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 093/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RAJÃO, que dispõe sobre a desafetação de área pública que especifica, destinada a construção de Posto Avançado do 1º Batalhão de Busca e Salvamento e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/03/01
Último Dia: 11/04/01

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 130/99, de autoria do(s) Sr(s). Deputado(s) EDIMAR PIRENEUS, que dispõe sobre a elaboração de Projeto Urbanístico Especial nas quadras QNO 16, 17, 18, 19 e 20, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, cria unidade imobiliárias, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/03/01
Último Dia: 11/04/01

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 149/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que desafeta a área limdeira ao lote 05, entre a Quadra 13 e 51, para a ampliação e incorporação ao lote pertencente a Paróquia Imaculada Conceição – Comunidade Rainha da Paz, no Setor Central da Região Administrativa do Gama (RA II), no Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/03/01
Último Dia: 11/04/01

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 175/99, de autoria do(s) Sr(s). Deputado(s) DANIEL MARQUES, que destina área que especifica para fins institucionais, na Região Administrativa VI – Planaltina, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/03/01
Último Dia: 11/04/01

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 179/99, de autoria do(s) Sr(s). Deputado(s) DANIEL MARQUES, que destina área, no Centro Recreativo e Cultural da Região Administrativa de Planaltina, para instalação de entidades esportivas amadoras locais.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/03/01
Último Dia: 11/04/01

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 198/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) DANIEL MARQUES, que dispõe sobre a desafetação da área que especifica na Região Administrativa de Planaltina (RA IV).

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/03/01
Último Dia: 11/04/01

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 237/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre a destinação de área pública que especifica no Setor Hoteleiro de Taguatinga (RA III), e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/03/01
Último Dia: 11/04/01

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 246/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WILSON LIMA, que dispõe sobre a desafetação da área que especifica, localizada no Conjunto "A", da Quadra 33, para a implantação de estacionamento no Setor Central do lado Leste do Gama, na Região Administrativa RA II, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/03/01
Último Dia: 11/04/01

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 259/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) DANIEL MARQUES, que destina área que especifica para uso institucional – templo religioso, na Vila Nossa Senhora de Fátima, na Região Administrativa VI – Planaltina.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/03/01
Último Dia: 11/04/01

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 350/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JORGE CAUHY, que estabelece normas para alterações da área situada na Quadra 12 do Setor Oeste, na Região Administrativa do Gama RA II e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/03/01
Último Dia: 11/04/01

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 372/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) DANIEL MARQUES, que destina área que especifica para instalação do Centro de Línguas e Arte Musical na Região Administrativa VI – Planaltina.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/03/01
Último Dia: 11/04/01

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 374/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) DANIEL MARQUES, que desafeta e incorpora a Área Especial n° 10, da Região Administrativa de Planaltina (RA IV) a área que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/03/01
Último Dia: 11/04/01

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 602/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCEIA MACHADO, que dispõe sobre a destinação de área para implementação do Programa de Desenvolvimento do Polo de Cinema e Vídeo do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 29/03/01
Último Dia: 11/04/01

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 942/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre a desafetação e destinação da Área Especial n° 6, da QNM 34, RA III – Taguatinga e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 04/04/01
Último Dia: 19/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 944/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PAULO TADEU, que dispõe sobre a criação da Feira Modelo do Setor Central do Gama – Região Administrativa II, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 04/04/01
Último Dia: 19/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 945/01, de autoria do(s) Sr(s). Deputado(s) GIM ARGELLO e LUCIA CARVALHO, que dispõe sobre desafetação de área que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 04/04/01
Último Dia: 19/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 946/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOÃO DE DEUS, que altera o Parágrafo único do art. 4° da Lei Complementar n° 46, de 21 de novembro de 1997, que "destina área que especifica na Região Administrativa de Brasília - RA I - para implantação de projeto habitacional para os servidores da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 04/04/01
Último Dia: 19/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 947/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, que autoriza alteração de parcelamento urbano e a destinação de uso da área que especifica, na Região Administrativa de Ceilândia (RA IX), e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 04/04/01
Último Dia: 19/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 948/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre a destinação de área na QNN 15 de Ceilândia (RA IX) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 04/04/01
Último Dia: 19/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 949/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre a desafetação e destinação da Área Especial n° 1, Conjunto I, da QS 602, RA XII - Samambaia e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 04/04/01
Último Dia: 19/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 950/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) AGUINALDO DE JESUS, que desafeta as áreas localizadas na QS 314 Conjunto 05 Lote 01 da Região Administrativa de Samambaia (RA XII), QD 02 Conjunto 05 Lote 01 da Região Administrativa do Paranoá (RA VII) e AR 09 frente ao Conjunto 09 da Região Administrativa de Sobradinho (RA V).

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 04/04/01
Último Dia: 19/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E SEGURANÇA

- **PROJETO DE LEI n° 602/95**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARIA JOSÉ - Maninha, que dispõe sobre a proibição de educação diferenciada nas escolas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 29/03/01
Último Dia: 11/04/01

- **PROJETO DE LEI n° 286/99**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação de Teste de Orientação Vocacional aos alunos do 3º ano do Segundo Grau das escolas públicas e particulares do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 29/03/01
Último Dia: 11/04/01

- **PROJETO DE LEI n° 357/99**, de autoria da(s) Sr(s). Deputada(s) ANILCEIA MACHADO, que dispõe sobre obrigatoriedade da implantação de cursos na rede hospitalar à mulher gestante sobre atendimentos emergenciais à crianças de 0 a 6 anos.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 29/03/01
Último Dia: 11/04/01

- **PROJETO DE LEI n° 402/99**, de autoria do(s) Sr(s). Deputado(s) WILSON LIMA, que institui no Distrito Federal o sistema de "Parto Solidário", com o objetivo de assegurar melhor assistência às parturientes, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 29/03/01
Último Dia: 11/04/01

- **PROJETO DE LEI n° 432/99**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) SILVIO LINHARES, que dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação em salas de aula, de cadeiras de braço para alunos canhotos, na rede particular de ensino e na rede oficial de ensino fundamental e médio do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 29/03/01
Último Dia: 11/04/01

- **PROJETO DE LEI n° 1953/01**, de autoria do(s) Sr(s). Deputado(s) RENATO RAINHA e CESAR LACERDA, que proíbe a transferência de presos de outras unidades da federação para o Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 04/04/01
Último Dia: 19/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CESS e CCJ.

- **PROJETO DE LEI n° 1958/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARIA JOSÉ - Maninha, que dispõe sobre a criação de programa de educação e habilitação para o trânsito nas escolas de 2º Grau do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 04/04/01
Último Dia: 19/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CESS e CCJ.

- **PROJETO DE LEI n° 1959/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) SILVIO LINHARES, que dispõe sobre a obtenção da Carteira de Identidade e de Atestado de Antecedentes via Rede Mundial de Computadores - INTERNET.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 04/04/01
Último Dia: 19/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CESS e CCJ.

- **PROJETO DE LEI n° 1965/01**, de autoria do(s) Sr(s). Deputado(s) RENATO RAINHA e GIM ARGELLO, que dispõe sobre a criação do Serviço Comunitário de Quadra, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 04/04/01
Último Dia: 19/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CESS e CCJ.

- **PROJETO DE LEI n° 1966/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CESAR LACERDA, que cria Postos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar nos hospitais da Rede Pública de Saúde do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 04/04/01
Último Dia: 19/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CESS e CCJ.

- **PROJETO DE LEI n° 1967/01**, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que dispõe quanto a obrigatoriedade da presença de ascensoristas nos elevadores dos edifícios públicos e privados no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1° Dia: 04/04/01
Último Dia: 19/04/01

Obs.: Comissão a tramitar - CESS e CCJ.

NOTA: De acordo com o Art. 147, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de emendas junto às Comissões é de dez dias úteis.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

CONVOCAÇÃO

8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2001

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, deputado José Rajão, nos termos do artigo 83, inciso I do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, ficam convocados os membros desta Comissão para a 8ª Reunião Ordinária, a realizar-se no dia 16 de abril de 2001, segunda-feira, às 14:30 horas, na Sala de Reunião das Comissões, para deliberação dos assuntos constantes da pauta anexa.

Em 10 de abril de 2001.

Marcos Nina Filho
Coordenador da CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ

PAUTA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TERCEIRA LEGISLATURA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – 16.04.2001.

I – ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 09.04.01.

II – DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE**01. PROJETO DE LEI Nº 824/99**

Altera a Lei nº 769, de 22 de setembro de 1994 e o Decreto-Lei nº 82/66, concede anistia de multa e parcela os preços públicos devidos sobre espaços utilizados em logradouros públicos e dá outras providências.

AUTORES: Dep. Alirio Neto, Wilson Lima e José Tatício

PARECER: PREJUDICADO

02. PROJETO DE LEI Nº 1.037/00

Dispõe sobre a gratuidade da expedição da Segunda via da Carteira de Identidade para idosos, maiores de sessenta e cinco anos.

AUTOR: Dep. João de Deus

PARECER: PREJUDICADO

III – MATÉRIAS PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**01. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 628/00**

Dispõe sobre a criação da área especial nº 02, no Setor QNG, de Taguatinga - RA III, e dá outras providências.

AUTOR: Dep. José Edmar

RELATOR: Dep. Renato Rainha

PARECER: FAVORÁVEL NA FORMA DO SUBSTITUTIVO

02. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 760/00

Dispõe sobre a destinação da área que especifica, na Praça do Bosque. Candangolândia - RA XIX e dá outras providências.

AUTOR: Dep. José Edmar

RELATOR: Dep. José Rajão

PARECER: FAVORÁVEL NA FORMA DO SUBSTITUTIVO

03. PROJETO DE LEI Nº 3.709/98 (apenso 565/99)

Dispõe sobre a participação das cooperativas formadas pela iniciativa privada nos programas habitacionais do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTOR: Dep. Cesar Lacerda

RELATOR: Dep. Sílvio Linhares

PARECER: FAVORÁVEL COM EMENDAS

04. PROJETO DE LEI Nº 299/99

Declara de utilidade pública a Associação Nacional dos Delegados da Polícia Federal

AUTOR: Dep. Renato Rainha

RELATOR: Dep. Sílvio Linhares

PARECER: FAVORÁVEL

05. PROJETO DE LEI Nº 382/99 (apenso PL 712/99)

Estabelece normas para o fornecimento, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - de contraceptivos de emergência na rede de saúde do DF e dá outras providências.

AUTOR: Dep. Sílvio Linhares

RELATOR: Dep. Wilson Lima

PARECER: FAVORÁVEL NA FORMA DO SUBSTITUTIVO

06. PROJETO DE LEI Nº 641/99

Disciplina o transporte de bens e prestação de serviços quando efetuados com a utilização de motocicletas.

AUTORA: Dep. Maninha

RELATOR: Dep. Sílvio Linhares

PARECER: CONTRÁRIO

07. PROJETO DE LEI Nº 936/99

Torna obrigatório a adoção do Sistema de Pensão Protegida, pelo Sistema Único de Saúde do Distrito Federal, e dá outras providências.

AUTORA: Dep. Maninha

RELATOR: Dep. Sílvio Linhares

PARECER: FAVORÁVEL

08. PROJETO DE LEI Nº 1.052/00

Dispõe sobre a instituição de Comissão Técnica de Apoio ao Portador de "Lábio Leporino" no âmbito da Secretaria de Saúde do Governo do Distrito Federal.

AUTOR: Dep. Gim Argello

RELATOR: Dep. Sílvio Linhares

PARECER: FAVORÁVEL

09. PROJETO DE LEI Nº 1.338/00

Dispõe sobre a obrigatoriedade de detectores de metal na entrada das escolas públicas do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTORA: Dep. Lucia Carvalho

RELATOR: Dep. José Rajão

PARECER: FAVORÁVEL

10. PROJETO DE LEI Nº 1.390/00

Dispõe sobre a publicidade de campanhas educativas nos veículos oficiais da estrutura do Poder Executivo do DF.

AUTOR: Dep. Sílvio Linhares

RELATOR: Dep. Wilson Lima

PARECER: FAVORÁVEL COM EMENDA

11. PROJETO DE LEI Nº 1.484/00

Institui o Dia da BSGI no Distrito Federal.

AUTORA: Dep. Lucia Carvalho

RELATOR: Dep. José Rajão

PARECER: FAVORÁVEL

12. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 30/99

Dispõe sobre a implantação da Ouvidoria da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTOR: Gim Argello

RELATOR: Sílvio Linhares

PARECER: FAVORÁVEL

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ
DESIGNAÇÃO DE RELATORES**

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado José Rajão, nos termos do art. 78, Inciso VI, do Regimento Interno da CLDF, informa que em 10.04.01 as proposições a seguir relacionadas foram distribuídas aos membros desta comissão para proferir parecer no prazo de 11.04.01 a 23.04.01

1. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 500/00

Susta os efeitos do decreto nº 20.949, 11 de janeiro de 2000.

AUTOR(A): Renato Rainha

RELATOR(A): Rajão

2. PROJETO EMENDA LEI ORGÂNICA Nº 39/01

Dá nova redação ao art. 201 da lei orgânica do DF e acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º.

AUTORES: Alirio Neto, João de Deus e Lúcia Carvalho.

RELATOR(A): Wilson Lima

3. PROJETO DE LEI Nº 1669/00

Torna obrigatória a realização prévia de plebiscito para a adoção de qualquer iniciativa legal ou administrativa que envolva mudanças estruturais ou nas relações fiscais entre o Governo e a Sociedade no Distrito Federal.

AUTOR(A): Wilson Lima

RELATOR(A): Renato Rainha

4. PROJETO DE LEI Nº 1668/00

Estabelece normas para a criação, instalação e remodelação de parque público infantil do Distrito Federal, garante acesso dos portadores de necessidades especiais aos brinquedos, e dá outras providências.

AUTOR(A): Alirio Neto

RELATOR(A): Rajão

5. PROJETO DE LEI Nº 1666/00

Institui no âmbito do Distrito Federal o Programa "Meu primeiro negócio".

AUTOR(A): Anilcéia Machado

RELATOR(A): Rajão

6. PROJETO DE LEI Nº 1665/00

Transformar a escola classe da comunidade rural Boa Vista em Centro de Ensino Boa Vista, na RA-V, Sobradinho

AUTOR(A): Anilcéia Machado

RELATOR(A): Lúcia Carvalho

7. PROJETO DE LEI Nº 1664/00

Transforma o Centro de Ensino de 1º grau da comunidade rural Queima-Lençol na RA-V Sobradinho, em centro educacional Queima-Lençol.

AUTOR(A): Anilcéia Machado

RELATOR(A): Sílvio Linhares

8. PROJETO DE LEI Nº 1661/00

Dispõe sobre o atendimento de requisições da Polícia civil do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTORES: Renato Rainha e Alirio Neto

RELATOR(A): Rajão

9. PROJETO DE LEI Nº 1660/00

Dispõe sobre a implantação do programa "Respire Bem" na rede oficial de ensino fundamental do Distrito Federal.

AUTOR(A): Sílvio Linhares

RELATOR(A): Wilson Lima

10. PROJETO DE LEI Nº 1659/00

Dispõe sobre a criação da Indústria Informal no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTOR(A): Sílvio Linhares

RELATOR(A): Rajão

11. PROJETO DE LEI Nº 1657/00

Dispõe sobre o envio de mensagens ao vivo, através de veículos automotores com equipamentos sonoros, e dá outras providências.

AUTOR(A): Renato Rainha

RELATOR(A): Renato Rainha

12. PROJETO DE LEI Nº 1656/00

Institui no Distrito Federal o "O Dia Do Amigo", a ser comemorado na mesma data do dia do evangélico.

AUTOR(A): Anilcéia Machado

RELATOR(A): Rajão

13. PROJETO DE LEI Nº 1653/00

Obriga os serviços telefônicos de utilidade pública a atender e registrar ligações de emergência originadas de aparelhos celulares.

AUTOR(A): Wilson Lima

RELATOR(A): Lúcia Carvalho

14. PROJETO DE LEI Nº 1652/00

Autoriza as associações filantrópicas, sem fins lucrativos, do Distrito Federal, a fornecer carteira, similar a do estudante, ao excepcional e dá outras providências.

AUTOR(A): Alirio Neto

RELATOR(A): Sílvio Linhares

15. PROJETO DE LEI Nº 1650/00

Dispõe sobre a obrigatoriedade de autenticação de pagamentos efetuados pelos estabelecimentos que especifica.

AUTOR(A): Maria José

RELATOR(A): Wilson Lima

- 16. PROJETO DE LEI Nº 1649/00**
Dispõe sobre a concessão de licença para exame de prevenção de câncer ginecológico para trabalhadoras em empresas no Distrito Federal, e dá outras providências.
AUTOR(A): Maria José
RELATOR(A): Renato Rainha
- 17. PROJETO DE LEI Nº 1648/00**
Torna obrigatória a instalação de sistema de identificação de clientes em boates e casa de shows do Distrito Federal e dá outras providências.
AUTOR(A): José Rajão
RELATOR(A): Lúcia Carvalho
- 18. PROJETO DE LEI Nº 1647/00**
Institui a educação domiciliar no sistema de ensino do Distrito Federal
AUTOR(A): Wilson Lima
RELATOR(A): Rajão
- 19. PROJETO DE LEI Nº 1646/00**
Desafeta a área que menciona, localizada na região administrativa do Núcleo Bandeirante – RA VIII e dá outras providências.
AUTOR(A): Jorge Cauby
RELATOR(A): Silvio Linhares
- 20. PROJETO DE LEI Nº 1645/00**
Cria a Linha Azul no sistema viário do Distrito Federal e dá outras providências.
AUTOR(A): José Edmar
RELATOR(A): Rajão
- 21. PROJETO DE LEI Nº 1.644/00**
Centros comerciais e supermercados do Distrito Federal disponibilizarão para os clientes serviços médicos de primeiros socorros.
AUTOR(A): Wilson Lima
RELATOR(A): Renato Rainha
- 22. PROJETO DE LEI Nº 1.643/00**
Cria o horário alternado de trabalho para as repartições públicas e autarquias do Distrito Federal.
AUTOR(A): Wilson Lima
RELATOR(A): Lúcia Carvalho
- 23. PROJETO DE LEI Nº 1.642/00**
Altera a lei 2.547, de 12 de maio de 2000, que altera a Lei nº 2.529, de 21 de fevereiro de 2000, que Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas, das repartições e dos hospitais públicos do Distrito Federal, bem como dos cartórios, das agências bancárias e das concessionárias de serviço público, que operam em seu território, em atender os usuários dos seus serviços em tempo razoável.
AUTOR(A): Wilson Lima
RELATOR(A): Silvio Linhares
- 24. PROJETO DE LEI Nº 1.641/00**
Faculta a dispensa do aluno da rede de ensino do DF, de assistir aula de educação física quando regularmente matriculado em academia de esporte, e dá outras providências.
AUTOR(A): Alirio Neto
RELATOR(A): Wilson Lima
- 25. PROJETO DE LEI Nº 1.639/00**
Reconhece a Corrida de Reis como evento oficial do DF e dá outras providências.
AUTOR(A): Daniel Marques e Alirio Neto
RELATOR(A): Renato Rainha
- 26. PROJETO DE LEI Nº 1.632/00**
Dispõe sobre a gratuidade nos serviços de transporte público coletivo no âmbito do Distrito Federal, aos portadores do Virus HIV.
AUTOR(A): Anilcéia Machado
RELATOR(A): Lúcia Carvalho
- 27. PROJETO DE LEI Nº 1.631/00**
Dispõe sobre a criação da quadra de esportes na SQS 411 na Região Administrativa de Brasília, RA – I.
AUTOR(A): Anilcéia Machado
RELATOR(A): Rajão
- 28. PROJETO DE LEI Nº 1.630/00**
Dispõe sobre a reserva de vagas para estágios remunerados e emprego temporário aos egressos do sistema penitenciário do Distrito Federal, e dá outras providências.
AUTOR(A): Silvio Linhares
RELATOR(A): Wilson Lima
- 29. PROJETO DE LEI Nº 1.626/00**
Possibilita a obtenção de certidões negativas de débitos, tributos e contribuições do Governo do Distrito Federal, por meio eletrônico de consulta.
AUTOR(A): Alirio Neto
RELATOR(A): Renato Rainha
- 30. PROJETO DE LEI Nº 1.625/00**
Dá nova redação ao artigo 2º da lei 1.740 de 27 de outubro de 1997, que proíbe o uso da expressão “boa aparência” ou similar em anúncios de recrutamento de pessoal.
AUTOR(A): Maria José
RELATOR(A): Rajão
- 31. PROJETO DE LEI Nº 1.624/00**
Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação aos clientes, pelos estabelecimentos que específica, e dá outras providências.
AUTOR(A): Maria José
RELATOR(A): Lúcia Carvalho
- 32. PROJETO DE LEI Nº 1.621/00**
Dispõe sobre a criação e implantação da Escola Técnica Agrícola da Região do PAD/DF no âmbito do Distrito Federal.
AUTOR(A): Nijed Zakour
RELATOR(A): Wilson Lima
- 33. PROJETO DE LEI Nº 1.619/00**
Dispõe sobre anistia de débitos tributários ao clube primavera e dá outras providências.
AUTOR(A): Gim Argelo
RELATOR(A): Rajão
- 34. PROJETO DE LEI Nº 1.617/00**
Dispõe sobre procedimentos para criadores e animais domésticos em áreas urbanas do Distrito Federal.
AUTOR(A): José Rajão
RELATOR(A): Renato Rainha
- 35. PROJETO DE LEI Nº 1.616/00**
Institui o dia 06 de junho como o dia de combate à Hanseníase no Distrito Federal.
AUTOR(A): Wasny de Roure
RELATOR(A): Lúcia Carvalho
- 36. PROJETO DE LEI Nº 1.610/00**
Cria unidade orgânicas na secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e cargos em comissão do quadro de pessoal do Distrito Federal e dá outras providências.
AUTOR(A): Poder Executivo
RELATOR(A): Rajão
- 37. PROJETO DE LEI Nº 1.608/00**
Dispõe sobre a utilização do horário de verão no território do Distrito Federal.
AUTOR(A): Maria José
RELATOR(A): Rajão
- 38. PROJETO DE LEI Nº 1.607/00**
Dispõe sobre a criação de cadastro orientador de atividades para fins de aposentadoria e benefícios previdenciários, na forma que especifica.
AUTOR(A): Maria José
RELATOR(A): Wilson Lima
- 39. PROJETO DE LEI Nº 1.603/00**
Institui no âmbito da Secretaria de Segurança Pública. O curso que especifica e dá outras providências
AUTOR(A): Silvio Linhares
RELATOR(A): Renato Rainha
- 40. PROJETO DE LEI Nº 1600/00**
Dispõe sobre norma de segurança aplicável a trabalhadores em logradouros, e dá outras providências.
AUTOR(A): Maria José
RELATOR(A): Lúcia Carvalho
- 41. PROJETO DE LEI Nº 1.597/00**
Dispõe sobre a forma de cobrança nos estacionamentos rotativos no âmbito do Distrito Federal.
AUTOR(A): Anilcéia Machado
RELATOR(A): Silvio Linhares
- 42. PROJETO DE LEI Nº 1.595/00**
Concede a gestante gratuidade de tarifa no sistema de transporte público coletivo do Distrito Federal e dá outras providências.
AUTOR(A): Lúcia Carvalho
RELATOR(A): Wilson Lima
- 43. PROJETO DE LEI Nº 1.594/00**
Dispõe sobre a criação da quadra de esportes na comunidade urbana Mundo das Tintas, na Fercal, localizada na Região Administrativa de Sobradinho, RA – V.
AUTOR(A): Anilcéia Machado
RELATOR(A): Renato Rainha
- 44. PROJETO DE LEI Nº 1.593/00**
Dispõe a criação da quadra de esportes na comunidade urbana Rua do Mato, na Fercal localizada na Região Administrativa de Sobradinho, RA – V.
AUTOR(A): Anilcéia Machado
RELATOR(A): Lúcia Carvalho
- 45. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 604/00**
Altera a destinação de uso e ocupação da área que especifica no Trecho 02 do Setor de Clubes Esportivos Sul da RA – I, e dá outras providências.
AUTOR(A): Wilson Lima
RELATOR(A): Silvio Linhares
- 46. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 600/00**
Desafeta e destina a área que especifica para a construção do cemitério inter-regional do Distrito Federal.
AUTOR(A): Renato Rainha
RELATOR(A): Wilson Lima
- 47. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 598/00**
Dispõe sobre o uso misto – comercial e residencial nas áreas que especifica, nas colônias agrícolas Vicente Pires, São José, Samambaia, Arnieiras, Veredão, e Vereda da Cruz, e dá outras providências.
AUTOR(A): Renato Rainha
RELATOR(A): Lúcia Carvalho
- 48. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 596/00**
Veda a mudança de uso de lotes destinados e equipamentos públicos comunitários no Distrito Federal, e dá outras providências.
AUTOR(A): Wasny de Roure
RELATOR(A): Rajão
- 49. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 591/00**
Ficam remetidos os débitos fiscais e taxas em atraso, incidentes sobre os feirantes do Distrito Federal, anteriores a lei nº 1828, de 13 de janeiro de 1998, inscritos na dívida ativa ou não, ajuizados ou por ajuizar, e dá outras providências.
AUTOR(A): Wilson Lima
RELATOR(A): Renato Rainha

- 50. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 585/00**
Altera a destinação de uso do lote 01-conj.E da QN 404 da região administrativa de Samambaia.
AUTOR(A): Adão Xavier
RELATOR(A): Rajão
- 51. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 568/00**
Dispõe sobre a desafetação das áreas lindeiras aos lotes de nº1, localizadas nas comerciais das quadras 37 e 38, do setor Leste do Gama – RAI, destinando onde couber, ao comércio e residências ou uso múltiplo, e dá outras providências.
AUTOR(A): Wilson Lima
RELATOR(A): Lúcia Carvalho
- 52. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 582/00**
Dispõe sobre a destinação da área que especifica, na RA de São Sebastião e dá outras providências.
AUTOR(A): José Edmar
RELATOR(A): Renato Rainha
- 53. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 578/00**
Dispõe sobre as carreiras dos servidores da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas do Distrito Federal
AUTOR(A): Renato Rainha
RELATOR(A): Sílvio Linhares
- 54. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 567/00**
Dispõe sobre a desafetação das áreas localizadas nas quadras 15 e 18, após os lotes de nº 20, do Setor Leste do Gama – RA II, destinando onde couber ao comércio e as residências ou uso múltiplo, e dá outras providências.
AUTOR(A): Wilson Lima
RELATOR(A): Renato Rainha
- 55. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 566/00**
Dispõe sobre a desafetação da área que especifica, localizada na Quadra 50 do Setor Sul do Gama – RA II, para a destinação e implantação de um posto de abastecimento de combustíveis, venda de derivados de petróleo, lavagem e lubrificação e comércio múltiplo, e dá outras providências.
AUTOR(A): Wilson Lima
RELATOR(A): Lúcia Carvalho
- 56. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 562/00**
Dispõe sobre o salário mínimo a vigorar no Distrito Federal a partir de 1º de maio de 2000.
AUTOR(A): Renato Rainha
RELATOR(A): Rajão
- 57. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 560/00**
Desafetação área situada a Quadra Norte 311 de Samambaia – Região Administrativa XII e dá outras providências.
AUTOR(A): Paulo Tadeu
RELATOR(A): Renato Rainha
- 58. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 552/00**
Desafeta área pública em Santa Maria – XIII e a destina à associação da criança e do adolescente – ACA
AUTOR(A): Sílvio Linhares
RELATOR(A): Wilson Lima
- 59. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 549/00**
Dispõe sobre a destinação da área que especifica na QN 309, de Samambaia e dá outras providências.
AUTOR(A): José Edmar
RELATOR(A): Rajão
- 60. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 539/00**
Dispõe sobre a alteração de destinação e ampliação do lote “C” da QNM 16, na Região administrativa de Ceilândia – RAIX e dá outras providências.
AUTOR(A): César Lacerda
RELATOR(A): Sílvio Linhares
- 61. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 528/00**
Dispõe sobre a destinação de área para a construção de estacionamento na Quadra C 12 de Taguatinga e dá outras providências.
AUTOR(A): José Edmar
RELATOR(A): Lúcia Carvalho
- 62. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 524/00**
Dispõe sobre a alteração de destinação e uso de parte do conjunto comercial 01, do assentamento denominado Vila Rorizlândia, localizado no Setor Oeste do Gama – RAI, e dá outras providências.
AUTOR(A): Wilson Lima
RELATOR(A): Lúcia Carvalho
- 63. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 523/00**
Dispõe sobre a desafetação da área que especifica, localizada na Área Especial nº 03 na EQ 13/15, do Setor Sul da RAI – Gama, para ampliação e incorporação ao lote pertencente a igreja da Paróquia São João Batista, e dá outras providências.
AUTOR(A): Wilson Lima
RELATOR(A): Sílvio Linhares
- 64. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 522/00**
Dispõe sobre a desafetação de área pública na QNM 28, destina da Á CRECHE COMUNITÁRIA NA CEILÂNDIA RA IX
AUTOR(A): José Rajão
RELATOR(A): Wilson Lima
- 65. PROJETO DE LEI Nº 562/99**
Institui campanha anual de informação sobre a doação de órgãos nas escolas públicas e particulares de 1º e 2º graus.
AUTOR(A): Renato Rainha
RELATOR(A): Rajão

66. PROJETO EMENDA LEI ORGÂNICA Nº 34/00
Altera o art.38 da Lei Orgânica do Distrito Federal.
AUTOR(A): Lúcia Carvalho
RELATOR(A): Renato Rainha

67. PROJETO EMENDA LEI ORGÂNICA Nº 33/00
Altera o art.74 da Lei Orgânica do Distrito Federal.
AUTORES: Lúcia Carvalho, Renato Rainha, César Lacerda e outros
RELATOR(A): Rajão

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

CONVOCAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Deputado CÉSAR LACERDA, Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, convoco os membros desta Comissão para a 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA, a realizar-se no dia 16 de abril, segunda-feira, às 10h, na Sala de Reuniões da Comissão para apreciação da pauta que se apresenta em seguida.

Brasília, 10 de abril de 2001


SAMUEL PEREIRA DA SILVA
COORDENADOR

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS 2ª REUNIÃO - 16 DE ABRIL DE 2001 (ORDINÁRIA)

I - COMUNICADOS

II – MATÉRIAS PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

Item nº 01:

Discussão e votação do parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 77/99, que “Dispõe sobre a desafetação e destinação da área pública que especifica”.

Autor: Deputado Rajão

Relator: Deputado João Carlos

Parecer: Favorável, na forma do Substitutivo pela CCJ.

Item nº 02:

Discussão e votação do parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 324/99, que “Desafeta a área que menciona na EQ 26/29 do Setor Oeste do Gama – RA II, no Distrito Federal, para acréscimo de área escolar do lote pertencente ao Centro de Ensino de 1º Grau nº 05, e dá outras providências”.

Autor: Deputado Wilson Lima

Relator: Deputado César Lacerda

Parecer: Pela inadmissibilidade.

Item nº 03:

Discussão e votação do parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 351/99, que Altera dispositivo do art.18 da Lei 1254, de 08 de novembro de 1996, que “dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, e dá outras providências”.

Autor: Deputado Wilson Lima

Relator: Deputado César Lacerda

Parecer: Pela inadmissibilidade.

Item nº 04:

Discussão e votação do parecer ao Projeto de Lei nº 2.886/97, que “Concede Pensão Especial à família do Índio Pataxó Galdino Jesus dos Santos”.

Autor: Deputado Luiz Estevão

Relator: Deputado Daniel Marques

Parecer: Pela inadmissibilidade.

Relator do Vencido: Deputado Adão Xavier

Parecer do Vencido: Favorável à matéria.

Item nº 05:

Discussão e votação do parecer ao Projeto de Lei nº 4.052/98, que “Altera o art. 93 do Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, que regula o Sistema Tributário do Distrito Federal, e dá outras providências”.

Autor: Deputado José Edmar

Relator: Deputado César Lacerda

Parecer: Pela inadmissibilidade.

Item nº 06:

Discussão e votação do parecer à Indicação nº 09/99 que "Sugere ao Poder Executivo que conceda a gratuidade no uso de transporte coletivos do Distrito Federal, por meio da concessão de passes estudantis, aos alunos de cursos de alfabetização de jovens e adultos oferecidos por organizações não-governamentais legalmente reconhecidas".

Autor: Deputado Aguinaldo de Jesus

Relator: Deputado Rodrigo Rollemberg

Parecer: Favorável

Relator do Vencido:

Parecer do Vencido:

Item nº 07:

Discussão e votação do parecer à Indicação nº 025/99 que "Solicita ao Poder Executivo a criação da Subadministração do Riacho Fundo II – RA VXII".

Autor: Deputado Rajão

Relator: Deputado César Lacerda

Parecer: Pela admissibilidade conforme emenda de Relator e contrário ao mérito.

Relator do Vencido:

Parecer do Vencido:

Item nº 08:

Discussão e votação do parecer à Indicação nº 55/99, que "Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal Joaquim Domingos Roriz o envio de Projeto de Lei à Câmara Legislativa visando a instituição de Gratificação de Atividades de Transportes GAT, aos servidores que especifica".

Autor: Deputado Renato Rainha

Relator: Deputado Wasny de Rouré

Parecer Oral: Favorável

Relator do Vencido:

Parecer do Vencido:

Item nº 09:

Discussão e votação da Indicação nº 253/01, que "Sugere ao Secretário de articulação para o desenvolvimento do Entorno que desenvolva ações junto às empresas de ônibus que exploram as linhas das cidades do Entorno para o Distrito Federal o cumprimento da Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994".

Autor: Deputado Wasny de Rouré

Item nº 10:

Discussão e votação da Indicação nº 256/01, que "Sugere à Secretaria de Transportes para a implantação de mais duas linhas de ônibus Taguatinga/Águas Claras/Plano Piloto e Taguatinga/Águas Claras/Taguatinga".

Autor: Deputado Gim Argello

Item nº 11:

Discussão e votação da Indicação nº 258/01, que "Sugere à Excelentíssima Senhora Secretária de Gestão Administrativa do Distrito Federal o aproveitamento dos candidatos aprovados em concurso público para especialidade geógrafo".

Autora: Deputada Lúcia Carvalho

Item nº 12:

Discussão e votação da Indicação nº 283/01, que "Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a manutenção da linha 505.1 no serviço convencional do Sistema de Transporte Público e Coletivo ou a sua substituição por uma linha do serviço de transporte alternativo".

Autor: Deputado Paulo Tadeu

Item nº 13:

Discussão e votação da Mensagem nº 329/97-GAG, que "Submete à elevada apreciação desta Câmara Legislativa para fins de homologação, o Convênio ICMS 68, de 25 de julho de 1997, aprovado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, e ratificado pelo ato COTEPE nº 10, de 20 de agosto de 1997".

Autor: Executivo Local

Relator: Deputado César Lacerda

Parecer: Favorável, conforme parecer dado pela CCJ.

Item nº 14 - ASSUNTOS GERAIS.

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CDC

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor, Deputado Aguinaldo de Jesus, nos termos do art. 78, inc. VI do Regimento Interno, informa que, em 10/04/01, as proposições a seguir relacionadas foram distribuídas aos membros desta Comissão para proferir parecer no prazo de 11/04/01 à 20/04/01.

01. PROJETO DE LEI Nº 1898/01

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação do sistema de ouvidoria denominado de '0800' por parte das empresas prestadoras de serviços públicos no distrito federal e dá outras providências.

AUTOR: Dep. Rodrigo Rollemberg

RELATOR: Dep. Alirio Neto

02. PROJETO DE LEI Nº 1908/01

Torna obrigatória a afixação, pelos postos revendedores de produtos de combustíveis, dos preços de compra do álcool, do óleo diesel e da gasolina, junto às distribuidoras

AUTOR: Dep. Chico Floresta

RELATOR: Dep. Nijed Zakour

03. PROJETO DE LEI Nº 1916/01

Cria a poupança do consumidor nas condições que menciona.

AUTOR: Dep. Alirio Neto

RELATOR: Dep. Chico Floresta

04. PROJETO DE LEI Nº 1917/01

Obriga as empresas prestadoras de serviço de telefonia a instalar aparelhos de medição de consumo nos telefones fixos e dá outras providências.

AUTOR: Dep. Alirio Neto

RELATOR: Dep. Aguinaldo de Jesus

05. PROJETO DE LEI Nº 1919/01

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação em conta telefônica e dá outras providências.

AUTOR: Dep. Alirio Neto

RELATOR: Dep. José Tatício

06. PROJETO DE LEI Nº 1920/01

Obriga as distribuidoras de combustíveis a colocar lacres eletrônicos nos tanques dos postos de combustíveis.

AUTOR: Dep. Alirio Neto

RELATOR: Dep. José Tatício

07. PROJETO DE LEI Nº 1922/01

Proíbe a suspensão do fornecimento de serviços essenciais em caso de atraso no pagamento da conta de consumo.

AUTOR: Dep. Alirio Neto

RELATOR: Dep. Chico Floresta

08. PROJETO DE LEI Nº 1945/01

Proíbe a exigência de depósito prévio de caução, nos casos de atendimentos e internações emergenciais, em clínicas e hospitais médicos e odontológicos privados localizados no Distrito Federal e dá outras providências.

AUTOR: Dep. Paulo Tadeu

RELATOR: Dep. Alirio Neto

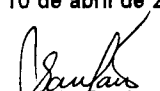
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - CAF

CONVOCAÇÃO

De ordem do Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Fundiários - CAF, Deputado José Edmar, no uso das atribuições previstas no art. 78 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, tenho a honra de convocar os Senhores Deputados Membros desta Comissão, para a 3ª Reunião Ordinária, a realizar-se no dia 17 de abril de 2001, terça-feira, às 14h, na Sala de Reunião das Comissões.

Solicito, ainda, que na impossibilidade do comparecimento de V. Exa., seja solicitado a presença do suplente.

Brasília, 10 de abril de 2001.


Olga Leila Santana
Coordenadora da CAF

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - CAF

PAUTA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, A REALIZAR-SE NO DIA 17 DE ABRIL DE 2001, TERÇA-FEIRA, ÀS 14H, NA SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES.

ITEM 1 – Leitura da Ata da reunião anterior;

ITEM 2 – Matérias para discussão e votação:

01. INDICAÇÃO 791/97

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal que determine a retirada das placas indicativas de obras públicas do Governo do Distrito Federal, depois das obras concluídas, como forma de reduzir a poluição visual das cidades.

Autor: Dep. MANOELZINHO

Relator: Dep. JOSÉ EDMAR

Parecer: Prejudicada

02. INDICAÇÃO 109/01

Sugere ao Poder Executivo providências no sentido de destinar espaço para instalação da Associação de Capoeira do DF.

Autor: Dep. SILVIO LINHARES

Relator: Dep. JOSÉ EDMAR

Parecer: Favorável

03. INDICAÇÃO 112/01

Sugere à Secretaria de Infraestrutura e Obras do DF a construção da Terceira Via no trecho da Rodovia DF 001, no segmento conhecido como Pistão Sul, em Taguatinga – RA III.
 Autor: Dep. SILVIO LINHARES
 Relator: Dep. JOSÉ EDMAR
 Parecer: Favorável

04. INDICAÇÃO 157/01

Sugere ao Governador Joaquim Roriz a definição, junto com o Governador Marcone Perillo, de Goiás, de uma política comum de ocupação e uso do solo no corredor rodoviário que liga Brasília a Goiânia.
 Autor: Dep. WILSON LIMA
 Relator: Dep. RENATO RAINHA

05. INDICAÇÃO 214/01

Sugere à CAESB a despoluição do Córrego do Engenho Velho na Região Administrativa de Sobradinho, RA V.
 Autora: Dep. ANILCEIA MACHADO
 Relator: Dep. WASNY DE ROURE

06. INDICAÇÃO 268/01

Sugere ao Exmo. Sr. Ministro de Estado José Sarney Filho – Ministério do Meio Ambiente – MMA, a extensão do benefício de isenção de licença de pesca aos portadores de necessidades especiais, por intermédio dos órgãos competentes daquele Ministério.
 Autor: Dep. BENÍCIO TAVARES
 Relator: Dep. RENATO RAINHA

07. REQUERIMENTO 02/01

Requer à CAF que promova debate com a comunidade do SMPW, sobre a proposta de destinação de área no SMPW, para uso comercial, mediante desafetação.
 Autor: Dep. WASNY DE ROURE

08. REQUERIMENTO 03/01

Requer a convocação do Senhor JAIRO GONÇALVES DE LIMA, Assessor Jurídico da Secretaria de Assuntos Fundiários do Distrito Federal, para prestar esclarecimentos acerca das denúncias de seu envolvimento em grilagem de terras públicas do Distrito Federal.
 Autor: Dep. RENATO RAINHA

ITEM 03 – Assuntos Gerais.**COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS - CAF**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Fundiários, Deputado José Edmar, nos termos do art. 78, inciso VI, do Regimento Interno, informo que as proposições a seguir relacionadas foram distribuídas aos membros desta Comissão para proferirem parecer no prazo de 11 a 26/04/01.

PL 1926/01

Dispõe sobre os estacionamentos abertos, a forma de sua exploração no Distrito Federal e o sistema rotativo.

Autor: Dep. Wasny de Roure
 Relatora: Dep. Anilceia Machado

PL 1942/01

Dispõe sobre a denominação da via localizada entre as quadras 01 e 02 do Setor Norte e o Parque Urbano Norte do Gama.

Autor: Dep. César Iacorda
 Relator: Dep. Wasny de Roure

PL 1946/01

Altera o inciso I do art. 1º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001.

Autor: Dep. Xavier
 Relator: Dep. Renato Rainha

PLC 930/01

Autoriza alteração de parcelamento urbano com desafetação de área pública de uso comum do povo que menciona para criação de unidade imobiliária destinada a Centro Comunitário na Região Administrativa de Ceilândia (RA IX).

Autor: Dep. Wasny de Roure
 Relator: Dep. Renato Rainha

PLC 931/01

Altera a Lei Complementar nº 344, de 3 de janeiro de 2001 e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo
 Relatora: Dep. Anilceia Machado

PLC 932/01

Desafeta área que especifica na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo
 Relator: Dep. José Edmar

PLC 933/01

Desafeta área que especifica na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo
 Relator: Dep. José Edmar

PLC 934/01

Desafeta área que especifica na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo
 Relator: Dep. José Edmar

PLC 935/01

Desafeta área que especifica na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo
 Relator: Dep. José Edmar

PLC 936/01

Cria o Parque Lago do Cortado em Taguatinga (RA III) e dá outras providências.

Autor: Dep. José Edmar
 Relator: Dep. Silvio Linhares

PLC 937/01

Propõe normas complementares para elaboração de projeto de parcelamento urbano em entrequadra na QNM 38, em Taguatinga (RA III).

Autor: Dep. Wasny de Roure
 Relator: Dep. Silvio Linhares

PLC 939/01

Altera a destinação de uso dos lotes de 01 a 06 do Conjunto “A” da Entrequadra 417/517 da Região Administrativa de Santa Maria (RA XIII).

Autor: Dep. Xavier
 Relator: Dep. Wasny de Roure

PLC 940/01

Altera destinação de uso do lote 01 – Conjunto “A” da CRM-1 da Região Administrativa de Ceilândia (RA IX).

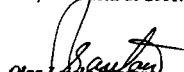
Autor: Dep. Xavier
 Relator: Dep. Wasny de Roure

PLC 941/01

Desafeta a área que menciona localizada na Região Administrativa do Gama, no Distrito Federal, e dá outras providências.

Autor: Dep. Wilson Lima
 Relatora: Dep. Anilceia Machado

Brasília, 10 de abril de 2001.


 Olga Lúcia Supina
 Coordenadora da CAF

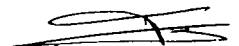
Mesa Diretora

Gabinete da Mesa Diretora

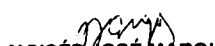
ATA DA 8ª REUNIÃO DO GABINETE DA MESA DIRETORA, DE 2001.

Às 9 horas e quarenta minutos do dia 9 de abril de 2001, na Sala de Reuniões da Presidência, com a presença dos Senhores GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA, Secretário-Geral; ARLECIO ALEXANDRE GAZAL, Secretário Executivo/Vice-Presidência; MOISÉS JOSÉ MARQUES, Secretário Executivo/Primeira Secretaria; OSIEL RIBEIRO DA SILVA, Secretário Executivo/Segunda Secretaria; JOSÉ ANTONIO PRATES, Secretário Executivo/Terceira Secretaria, foram apreciados os itens da pauta de convocação, com as deliberações a seguir: 1) Processo nº 001.1962/2000 – Setor de Transporte – muitas cobradas pelo emplacamento de veículos da CLDF (apreciação do relatório final da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial), **deliberação:** aprovação do relatório final da Comissão, às fls. 110 a 115 do processo; 2) Processo nº 001.577/2001 - Memorando nº 024/2001, do Gabinete do Secretário Executivo/Segunda Secretaria (apreciação do calendário de compras da CMI, exercício 2001, **deliberação:** aprovação do calendário de compras às fls. 3; 3) Processo nº 01.001118/1996 (apenso nº 001.718/99 – DAF – Tomada de Contas Especial (apreciação do relatório final da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial e da manifestação da Procuradoria-Geral), **deliberação:** aprovação do relatório final da Comissão, às fls. 125 a 136 do processo; 4) Processo nº 001.0340/2000 – Wendel de Lima Quirino – Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (apreciação do relatório final da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial e da manifestação da Procuradoria-Geral), **deliberação:** aprovação do relatório final da Comissão, às fls. 172 a 179 do processo; 5) Processo nº 001.02327/2000 – Deputados Distritais – Pagamento de Ajuda de Custo – Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal (apreciação da manifestação da Procuradoria-Geral), **deliberação:** encaminhar as informações ao TCDF; 6) Carta de 28/03/2001 – Professor Paulo Du Pin Calmon – solicita autorização para que alunos de graduação da Unb realizem pesquisa acadêmica, na Câmara Legislativa do DF, **deliberação:** aprovação da solicitação; 7) Processo nº 001.0040/2001 – Francisco de Souza Xavier e outra – cessão interna de servidores no exercício de 2001 (apreciação de

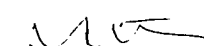
minuta de portaria), **deliberação:** aprovação e expedição da portaria; 8) Processo nº 001.1856/1998 – Rosalina Cardoso – cessão interna de servidor no exercício de 2001 (apreciação de minuta de portaria), **deliberação:** aprovação e expedição da portaria; 9) Processo nº 001.001421/1993 – Johnny Messias Gomes – averbação de tempo de serviço (apreciação de minuta de portaria), **deliberação:** aprovação e expedição da portaria; 10) Processo nº 001.2538/1993 – Elza Amélia dos Santos – conceder aposentadoria à servidora (apreciação da manifestação da Procuradoria-Geral e da minuta de portaria) **deliberação:** aprovação e expedição da portaria; 11) Processo nº 001.2011/1998 – Paulo Sérgio Botelho – averbação de tempo de serviço (apreciação da manifestação da Procuradoria-Geral e da minuta de portaria), **deliberação:** aprovação e expedição da portaria; 12) Processo nº 001.2018/2000 – Antonio Fernandes da Silva Neto – instauração de processo administrativo (apreciação da manifestação da Diretoria de Recursos Humanos), **deliberação:** apensar ao Processo nº 001.2103/2000 e encaminhar à Procuradoria-Geral; 13) Processo nº 001.2103/2000 – Antonio Fernandes da Silva Neto – desligamento de associado do FASCAL e ajuste de saldo devedor (apreciação da manifestação da Procuradoria-Geral e de minuta de representação criminal), **deliberação:** apensar ao Processo nº 001.2018/2000; 14) Projeto de Resolução – altera a Resolução nº 155/99 – FASCAL, **deliberação:** encaminhamento à Mesa Diretora, com recomendação de aprovação – declaração de voto do Secretário Executivo/Primeira Secretária: aguardar o posicionamento da DRH; 15) Memorando nº 012/2001 – DIDL – liberação de servidor para participação em curso de mestrado – Jair Cunha Cardoso Filho, **deliberação:** encaminhar à DRH para instrução, com urgência; 16) Processo nº 001.0501/2001 – Maria dos Remédios Santos Albuquerque – participação de servidora no I Seminário de Qualidade de Vida para o Setor Público (apreciação de minuta de portaria), **deliberação:** aprovação e expedição da portaria; 17) Memorando nº 014-DIL – encaminhamento de minuta de projeto de resolução, que altera a estrutura da Comissão dos Anais, **deliberação:** encaminhamento à Mesa Diretora, com recomendação de aprovação – declaração de voto do Secretário Executivo/Primeira Secretária: aguardar o posicionamento da DRH; 18) Memorandos nºs 025/01-GAB 11 e 20/2001 – justificativas de ausência dos Deputados João Carlos e Sílvio Linhares, **deliberação:** aprovação. Nada mais havendo a tratar, eu, GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA, Secretário-Geral, lavro a presente Ata, que vai assinada por mim e pelos Secretários Executivos do Gabinete da Mesa Diretora presentes à reunião.


GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA
Secretário-Geral
Presidência


ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário Executivo
Vice-Presidência


MOISÉS JOSÉ MARQUES
Secretário Executivo
Primeira Secretária


OSIEL RIBEIRO DA SILVA
Secretário Executivo
Segunda Secretária


JOSÉ ANTONIO PRATES
Secretário Executivo
Terceira Secretária

PORTARIA N.º 153 de 10 de abril de 2001

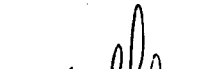
O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições, conferidas no inciso X da Resolução nº 168/2000 e tendo em vista o que consta no processo n.º 001-00433/2001,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR a participação das servidoras **SILVIA MARIA DE PAULA E SOUZA**, matrícula n.º 11.160-66, ocupante do cargo de Assessor Técnico/Psicólogo e **VANESSA ARAGÃO ALVES DUARTE**, matrícula n.º 12.334-54, ocupante do cargo de Assessor Técnico/Pedagogo, em exercício no Setor de Treinamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, no Curso de Especialização em Educação à Distância, a ser realizado pela Universidade Católica, em Brasília - DF, no período de 18 meses, a partir de 20 abril de 2001, com o total de 480 horas-aula, com as despesas das mensalidades e sem prejuízo de suas remunerações.

II – DETERMINAR que as servidoras deverão comprovar trimestralmente sua participação no curso à Diretoria de Recursos Humanos.


GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA
Secretário-Geral/Presidência


ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário Executivo/Vice-Presidência


MOISÉS JOSÉ MARQUES
Secretário Executivo/1ª Secretária


OSIEL RIBEIRO DA SILVA
Secretário Executivo/2ª Secretária


JOSÉ ANTONIO PRATES
Secretário Executivo/3ª Secretária

Atos Administrativos

ATO DO PRESIDENTE N.º 167, DE 2001.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

1 – EXONERAR, **MARISSOL LEMES GUIMARÃES**, matrícula n.º 13.724-36, do Cargo Especial de Gabinete, CL-14, Gabinete Parlamentar da Deputada Maria José - Maninha, bem como NOMEÁ-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-11, no referido Gabinete. (Resolução nº 143/97).

2 – EXONERAR, **PAULO GUILHERME TANUS GALVÃO**, matrícula n.º 13.786-14, do Cargo Especial de Gabinete, CL-13, Gabinete da Deputada Maria José-Maninha, bem como NOMEÁ-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-11, no referido Gabinete. (Resolução nº 143/97).

3 – EXONERAR, **IRIDIANO CUSTÓDIO DE BRITO**, matrícula n.º 14.598-10, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Membro da Mesa Diretora/1ª Secretária, CNE, bem como NOMEÁ-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-07, no Gabinete Parlamentar da Deputada Maria José - Maninha. (Resoluções nº 091/94 e 143/97).

4 – EXONERAR, **JOÃO TORRACA JÚNIOR**, matrícula n.º 13.854-23, do Cargo de Natureza Especial, CNE, do Gabinete Parlamentar do Deputado Paulo Tadeu, bem como NOMEÁ-LO para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Membro da Mesa Diretora/1ª Secretária, CNE. (Resoluções nº 143/97 e 091/94).

5 – NOMEAR **ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE**, requisitado do Ministério da Saúde, para exercer o Cargo de Natureza Especial, CNE, no Gabinete Parlamentar do Deputado Paulo Tadeu. (Resolução nº 143/97).

Brasília, 10 de abril de 2001.


Deputado GIM ARGELLO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE N.º 168, DE 2001.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

1 – EXONERAR, a pedido, a partir de 09 de abril de 2001, **ROBSON KONIG**, matrícula n.º 12.651-42, do cargo em comissão de Assistente, CL-04, da Comissão dos Anais, da Terceira Secretária, bem como DEVOLVÊ-LO à sua lotação de origem. (Resolução nº 145/98 – Processo nº 001.0399/01-CLDF).

Brasília, 10 de abril de 2001.


Deputado GIM ARGELLO
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 169, DE 2001.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais

RESOLVE:

1 - EXONERAR, a partir de 04 de abril de 2001, FÁBIO RIVAS DE ALMEIDA FISCHER, matrícula nº 11.336-55, do cargo em comissão de Encarregado de Fotografia, CL-04, da Seção de Divulgação da Coordenadoria de Comunicação Social, bem como DEVOLVÊ-LO à sua lotação de origem. (Resolução nº 146/98).

2 - NOMEAR CARLOS ANDRÉ GOMES GANDRA, matrícula 11.982-24, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico, categoria Fotógrafo, para exercer o cargo em comissão de Encarregado de Fotografia, CL-04, na Seção de Divulgação da Coordenadoria de Comunicação Social. (Resolução nº 146/98).

ONDE SE LÊ: "NOMEÁ-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-15"

LEIA-SE: "NOMEÁ-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-14"

Brasília, 10 de abril de 2001.

Deputado GIM ARGELLO

Presidente

Brasília, 10 de abril de 2001.

Deputado GIM ARGELLO
Presidente

ERRATA

Errata do item 03 do Ato do Presidente nº 162 de 2001, publicado no Diário da Câmara Legislativa de 10 de abril de 2001, que trata de exoneração/nomeação do servidor BELIZÁRIO DE ÁVILA FERREIRA JÚNIOR:

ONDE SE LÊ: "NOMEÁ-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-15"

LEIA-SE: "NOMEÁ-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-14"

Brasília, 10 de abril de 2001.

Deputado GIM ARGELLO

Presidente

ERRATA

Errata do item 03 do Ato do Presidente nº 086 de 2001, publicado no Diário da Câmara Legislativa de 09 de fevereiro de 2001, que trata da nomeação da servidora ALINE DE JESUS TAVARES:

ONDE SE LÊ: "... na Liderança do PPB."

LEIA-SE: "... na Liderança do PSD."

Brasília, 10 de abril de 2001.

Deputado GIM ARGELLO

Presidente

ERRATA

Errata do item 02 do Ato do Presidente nº 162 de 2001, publicado no Diário da Câmara Legislativa de 10 de abril de 2001, que trata de exoneração/nomeação do servidor DEUSVALDO SOUSA DO LAGO:

ATO DO PRESIDENTE Nº 140, DE 2001.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

1- EXONERAR SILVANA JARDIM PINHEIRO LIMA, matrícula n.º 14.578-16, do Cargo Especial de Gabinete, CL-01, do Gabinete Parlamentar do Deputado João de Deus, bem como NOMEÁ-LA para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Comissão Permanente, CL-01, na Comissão de Constituição e Justiça. (Resolução n.º 143/97 e 168/00 - Processo n.º 001.2021/00-CLDF).

2- NOMEAR ANA LÚCIA CARVALHO LESSA, para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-01, no Gabinete Parlamentar do Deputado João de Deus. (Resolução n.º 143/97 - Processo n.º 001.2776/99-CLDF).

3- EXONERAR PEDRO CARLOS SÉRGIO DE ALCÂNTARA, matrícula n.º 14.280-41, do Cargo Especial de Gabinete, CL-01, do Gabinete Parlamentar do Deputado Adão Xavier. (Resolução n.º 143/97 - Processo n.º 001.2228/97-CLDF).

Brasília, 23 de março de 2001.

Deputado GIM ARGELLO
Presidente

(República por conter incorreção no item 01)

ATO DO PRESIDENTE Nº 164, DE 2001.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do artigo 38 da Lei 8.112/90

RESOLVE:

1 - DISPENSAR, JOSÉ VITAL DE ARAÚJO FAGUNDES, matrícula nº 10.439-50, dos encargos de substituto eventual do cargo em comissão de Secretário Executivo/Vice-Presidência, CNE, do Gabinete da Mesa Diretora. (Processo nº 001-0598/01-CLDF).

2 - DESIGNAR, no período 10/04/01 a 24/04/01, ANA MARIA DE ABREU PALMAR, matrícula nº 13.611-49, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Chefe de Gabinete, CL-14, para substituir o cargo em comissão de Secretário Executivo/Vice-Presidência, CNE, do Gabinete da Mesa Diretora, nas ausências e impedimentos legais do titular. (Processo nº 001-0598/01-CLDF).

3 - DESIGNAR, no período 25/04/01 a 09/05/01, JULIETA DA SILVA, matrícula nº 11.469-36, ocupante do cargo especial de gabinete, CL-14, para substituir o cargo em comissão de Secretário Executivo/Vice-Presidência, CNE, do Gabinete da Mesa Diretora, nas ausências e impedimentos legais do titular. (Processo nº 001-0598/01-CLDF).

Brasília, 09 de abril de 2001.

Deputado GIM ARGELLO
Presidente

(República por conter incorreções no item 3 - publicado no DCL de 10/05/01)

Fascal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n.º 001-001014/97; Termo Aditivo firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do DF – FASCAL e a Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP/DF. Objeto: alteração no fator multiplicador incidente sobre os valores dos serviços. Vigência: a partir de 10 de abril de 2001. Data da assinatura: 10 de abril de 2001. Legislação: art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, com redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 28 de maio de 1998. Partes: Drª Célia Aparecida Moura Xavier e Dr. Joaquim de Oliveira Fernandes

Extratos de Termo de Doação

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 003 /2001

DE QUE TRATA O PROCESSO CLDF Nº 001.01525/2000

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, neste ato denominada DOADORA, com sede no Setor de Áreas Isoladas Norte – Parque Rural, nesta capital, inscrita no CGC nº 26963645/0001-13, representada pelo seu Presidente, Deputado Distrital JORGE AFONSO ARGELLO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 685.627 SSP/DF, CPF 017.968.698-48, devidamente autorizado pela deliberação da Mesa Diretora do dia 19 de dezembro de 2000 e de outro lado a Creche Fernanda Guimarães C. Amaral situada na EQ 04/05 Área Especial – Planaltina - DF, inscrita no CGC nº 26.502.591/0001-99, doravante denominada DONATÁRIA, neste ato representada por VALDEMIR SOARES DE SOUZA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 510.051 SSP/DF e CPF nº 210.192.311-49, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente termo para doação de bens móveis do Patrimônio da CLDF, constantes do processo nº 001.01525/2000, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à espécie. Brasília 4 de abril de 2001. JORGE AFONSO ARGELLO PRESIDENTE DA CLDF VALDEMIR SOARES DE SOUZA, PRESIDENTE DA CRECHE FERNANDA GUIMARÃES C. AMARAL.

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 004/2001

DE QUE TRATA O PROCESSO CLDF Nº 001.002750/2000

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, neste ato denominada DOADORA, com sede no Setor de Áreas Isoladas Norte – Parque Rural, nesta capital, inscrita no CGC nº 26963645/0001-13, representada pelo seu Presidente, Deputado Distrital Jorge Afonso Argello, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 685.627 SSP/DF, CPF 017.968.698-48 devidamente autorizado pela deliberação da Mesa Diretora do dia 19 de fevereiro de 2001 e de outro lado a INSTITUTO DE APOIO AO PORTADOR DE CANCER situado na 3ª Avenida, Área Especial No. 05, Mod. M,N e O (Parte), Núcleo Bandeirante - DF, inscrito no CGC nº 03.668.681/0001-59, doravante denominado DONATÁRIO, neste ato representada por ZORAIDE LIMA GOMES CAUHY, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº 601 818 SSP DF e CPF nº 224.473.001-82, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente termo para doação de bens móveis do Patrimônio da CLDF, constantes do processo nº 001.002750/2000, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à espécie. Brasília 04 de abril de 2001. Jorge Afonso Argello, PRESIDENTE DA CLDF ZORAIDE LIMA GOMES CAUHY, PRESIDENTE DO INSTITUTO DE APOIO AO PORTADOR DE CANCER - IAPC.

Tomada de Preços

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Comissão Permanente de Licitação - CPL

RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2001

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Legislativa do Distrito Federal torna público aos interessados que o **resultado do julgamento da habilitação** da licitação em epígrafe, processo nº 001-01252/2000, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e assistência técnica dos servidores de rede – equipamentos de marca Hewlett - Packard, encontra-se afixado no quadro de avisos da Comissão. A sessão de abertura das propostas de preço está prevista para ocorrer em 25/04/2001, às 15 horas, na sala de reuniões da CPL. Maiores informações no local (Ed. Sede da CLDF, sala A-03), ou pelo telefone 348 8650 ou fax 348 8651, no horário das 9h30 às 12h e das 14h30 às 17h.

Brasília-DF, 09 de abril de 2001.

DENIZE CASTRO FLAESCHEN
Presidente da CPL

De Bem com a Vida 2001

convida os servidores e o público para a palestra

Práticas anti-estresse

Por Elisabete Carneiro - Professora de Ioga & Ginástica
Psicofísica / Acupunturista

Dia: 11.04.2001 (quarta-feira)

Horário: 10h

Local: Auditório

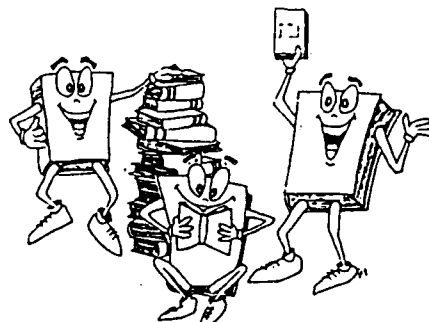
Uma realização da DRH/DSS/Setor de Assistência Social - Setor de Assistência à Saúde

De Bem com a Vida é um projeto permanente da DRH/DSS/SASo/SAS, que objetiva proporcionar aos servidores e ao público oportunidades de conhecimento e práticas que contribuam para o bem-estar físico, mental e emocional, e para a melhoria da qualidade de vida. Participe! Dê sugestões!

Telefones: (61) 348-8548 / 348-8549 (SASo): 348-8544 / 348-8545 (SAS)

Clube do Livro Só falta você.

Venha participar do Clube do Livro da
Câmara Legislativa do DF.



Para ser sócio, basta
doar um livro e retirar
até cinco de uma vez.

Venha para o Clube do Livro.

Só falta você.

-Clube do Livro

Biblioteca da Câmara Legislativa
Tel.: (061) 348.8432